

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 14
1868-1871

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia

SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lena Cláudia Ripardo Pauxis

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR (2009/2011)

TITULARES

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Selene Coelho de Lacerda

Suvamy Vivekananda Meireles

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

José Argôlo Ferrão Coelho

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

SUPLENTE

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Domingas de Jesus Froz Gomes

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(por ordem de antiguidade)

José Antonio Oliveira Bents

Regina Lúcia Almeida Rocha

Maria dos Remédios Figueiredo Serra

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

José Argôlo Ferrão Coelho

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes

Lígia Maria da Silva Cavalcanti

Suvamy Vivekananda Meireles

Krishnamurti Lopes Mendes França

Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Carlos Nina Everton Cutrim

Selene Coelho de Lacerda

José Henrique Marques Moreira

Domingas de Jesus Fróz Gomes

Francisco das Chagas Barros de Sousa

César Queiroz Ribeiro

Clodenilza Ribeiro Ferreira

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Regina Maria da Costa Leite

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

Paulo Roberto Saldanha Ribeiro

Teodoro Peres Neto

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Sâmara Ascar Sauaia

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Maria Luiza Ribeiro Martins

Mariléa Campos dos Santos Costa

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

*Programa Memória Institucional
do Ministério Público do Estado do Maranhão*

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 14
1868-1871

São Luís
2010

© 2010 by Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 2),
seleção das ilustrações, anexos, sistematização e projeto editorial**
Washington Luiz Maciel Cantanhêde

Transcrição e digitação de manuscritos

Historiadora Kelcilene Rose Silva (período: jan./2005 a set./2008)
Historiadora Surama de Almeida Freitas (período: jan./2005 a dez./2006)
Estagiária Hegle Santos Pinheiro (período: jan. a set./2008)
Estagiária Maria Carla Mendes Guignoni (período: jan. a set./2008)

**Índice alfabético-remissivo e anexo
“Relação dos Promotores por Ordem Cronológica”**

Kelcilene Rose Silva
Hegle Santos Pinheiro
Maria Carla Mendes Guignoni

Fotografias de documentos
Merval de Jesus Gonçalves Filho

Supervisão e Normalização
Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos

Editoração
Hildebrando Bezerra de Araújo

Capa
Reprodução de ofício do Promotor Público Frederico José Correa
ao Presidente da Província (10 de outubro de 1849)

Composição e impressão
FORT COM. Gráfica e Editora

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Rua Osvaldo Cruz, 1396 – Centro. São Luís-MA. CEP: 65.020-910.
Fone: (98) 3219-1600. Fax: (98) 3231-2890
E-mail: procuradoria@mp.ma.gov.br • Home page: www.mp.ma.gov.br

Maranhão. Ministério Público.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: 1868-1871. –
São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

p. 3163-3402. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua
história; v. 2, t. 14).

ISBN

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia
SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lena Cláudia Ripardo Pauxis
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iracy Martins Figueiredo Aguiar
OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Washington Luiz Maciel Cantanhêde
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR

Ana Luiza Almeida Ferro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Maria dos Remédios Ribeiro dosSantos
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Olívia Franse dos Santos
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

João Raymundo Leitão
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO
MEMBRO HONORÁRIO

Reinaldo Campos Castro
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO
MEMBRO HONORÁRIO

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1866 – 1868

Maço: (1868) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Alcântara, Guimarães, Viana, Turiaçu, Brejo, Rosário, Itapecuru-Mirim, Caxias, Alto Mearim, Pastos Bons, Chapada e Carolina ao Presidente da Província

(Continuação do Tomo 13)

*Ofícios do Promotor Público
de Guimarães*

1868

Documento 1533

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de/ V. Ex^{ca}. que n'esta data deixo d'exercer as/ funcções de Promotor Publico interino d'es/^{ta} Comarca, por ter assumido o referido/ cargo, o Promotor effectivo, o Dor. Altino/ Lelles de Moraes Rego Junior, como me/ acaba de comunicar.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

¹⁰Guimarâens, 1º de Janeiro de 1868.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Antonio Ipaminondas de Mello.
Muito Dignícimo Prizidente da Provincia.

O Sollicitador de auditorios
Modesto Balbino Alves

\[ilegível]/

Documento 1534

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca de Guimarães/ 1º de Janeiro de
1868

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a. que hoje entrei em exercicio do^s cargo de Promotor Publico d'esta Comarca para o/ qual fui nomeado por Portaria de V. Ex^a. de 30 de/ Dezembro do anno passado.

Reiterando á V. Ex^a. os meus protestos de/ verdadeira estima e consideração, assevero-lhe¹⁰ que sempre me encontrará prompto a cumprir suas/ ordens, quér no tocante ao serviço publico, quér/ ao particular de V. Ex^a. Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Antonio Epaminondas de Mello.
Digníssimo Presidente da Província do Maranhão.

¹⁵Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

\[ilegível]/

\Resposta 15 de Janeiro/

\Comunique a Thesouraria na mesma data/

Documento 1535

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Guimaraes,/ 25 de abril de 1868

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a., que a 1^a Sessão/⁵ do Jury d'este termo, convocada para/ o dia 22 do corrente, só hontem/ foi declarada abérta, em razão de/ não comparecer numero legal de/ jurados nos dois dias antecedentes;¹⁰ e bem assim que hontem mesmo,/ por falta de processos para serem sub/mettidos á julgamento, foi encerra/da a referida sessão.

Deus Guarde á V. Ex^a.

¹⁵Illmo. Exmo. Senhor Dr. Antonio Epaminondas de Mello.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca de Guimarães
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Documento 1536

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo sido nomeado pelo Illmo. Sr. Dr. Juiz de/ Direito d' esta Commarca, por Portaria desta/ data, Promotor Publico interino desta Commarca, /^s cabe-me o dever de levar ao conhecimento de/ V^a. Ex^a. para a devida intelligencia.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Guimarães, 15 de Junho de 1868.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Manuel Jansen Ferreira.

¹⁰Digníssimo Vice Presidente da Província.

Luis Gonzaga de Araujo Cordeiro

[a lápis] \A Thezouraria/

Documento 1537

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca de Guimarães, 1º de/ Setembro de
1868

Illmo. e Exmo. Senhor

Ja não fasendo mais a Villa de Santa Helena, par/ste d'esta Comarca, e sim da de Cururupú, devolvo/ á V. Ex^a. a queixa dada por Antonio Raimundo/ Rodrigues de Bittencourt contra o professor publi/co, João Evangelista de Souza Gomes, a qual/ V. Ex^a., me remetteu por officio de 27 de Agosto ul/¹⁰timo, afim de promover á respectiva accusação,/ visto sêr o queixoso pessoa miseravel.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Manoel Cerqueira Pinto.

Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Público da Comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

\Remetta ao Promotor da comarca/

\Ao Promotor do Turyassú em 22 do mesmo/

Documento 1538

[fl. 1]

Promotoria publica da Commarca de Guimarães, 10 de/ Setembro
de 1868

Illmo. e Exmo. Senhor

Como me cumpre communico a V. Ex^a., que, na/^s madrugada de 7 do corrente, um grupo de casetei/ros, capitaneado por José Ribeiro da Cunha e seu/ irmão Joaquim Raimundo da Cunha, investiu con/tra o destacamento e pôvo [ilegível], que se achavam/ em frente ao quartel no largo da Matriz, resultan/¹⁰do d'um tal conflicto sahirem feridos as praças – Gre/gorio Pedro Nazeareno [?], Joaquim Bora [?] de Carvalho e/ Manoel da Vera-Cruz, bem como os paizanos – An/tonio Máuricio Gulate e Joaquim José Pereira.

O partido oppozicionista, pretendendo violenciaz da/¹⁵ parte das autoridades policiaes, do capitão Rai/mundo Nunes Cascães e das praças do destaca/mento sob seu commando, que alias se porta/ram todos muito bem, abandonou as urnas da/ eleição, que, sob presidência do 2º Juiz de Paz,²⁰ Capitão Joaquim Ribeiro da Cruz, se acaba de/ proceder na Matriz d'esta Villa, em razão de/ não têr alli comparecido, para prizidil-a o 1º Juiz de Paz, Capitão Joaquim Manoel d' Azevê/do, sob cuja presidencia me consta, que/²⁵ [fl. 1v] se esta simulando uma eleição em casa do Viga/rio João Evangelista de Carvalho, servindo-se, pa/ra tal fim, d'um livro, que o mencionado Joaquim/ Raimundo da Cunha, arrogando á si as attribuições/ de Presidente da Camara Municipal, subtrahiu/³⁰ do poder do respectivo secretario Raimundo Fran/cisco de Jesus.

Estou se judicando dos factos, pa/ra requerer que se proceda contra seus auctores,/ e de resultado darei conhecimento a V. Ex^a.

³⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Ambrozio Leitão da
Cunha
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca de Guimarães
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

[a lápis] \Falla de uma duplicata feita a [ilegível] do vigario/

Documento 1539

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca de Guimaraes, 10/ de Outubro de
1868

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo ficado de levar ao conhecimento de V. Ex^a. o que/⁵
ao mo [sic] fosse chegando relativamente á eleição que, sob/
a prezidencia do 1º Juiz de Paz – Capitão Joaquim Ma/noel de
Azevedo, me constava estar sendo simulada/ na casa do Vigario
João Evangelista de Carvalho/ em um livro que o Tenente Coronel
Joaquim Rai/¹⁰ mundo da Cunha arrogando á sí as attribuições/ de
Presidente da Camara Municipal d’esta Villa,/ subtraiu do puder
do respectivo Secretario/ Raimundo Francisco de Jesus; passo a
saptisfazer/ a tarefa que me impuz.

¹⁵Em 14 do mez de Setembro proximo findo/ justificaram
os Cidadãos Joaquim Damil Gomes de/ Castro e Capitão Joaquim
Ribeiro da Cruz perante/ o Juiz de Direito interino da Comarca Dor.
Leonidas/ Ferreira Barbosa 1º que o 1º Juiz de Paz, mencionado/²⁰
Capitão Azevêdo, não foi, no dia 7 do mesmo mez, á Igreja Matriz
d’esta Villa presidir a eleição de Vi/riadores e Juisis de Paz - 2º
que tambem alli não foi,/ n’aquelle dia, o dito Vigario celebrar a
Missa do/ Espirito Santo, e fazer a oração analogo ao objecto da/²⁵
reunião, como é de lei – 3º que na casa do sobredi/to Vigario se
estava simulando uma eleição com as/[fl. 1v]signaturas fingidas dos
justificantes – 4º final/mente que o livro, em que se estava simulando/
esta eleição era o mesmo de que acima se tracta.

³⁰E porque hoje acaba de ser elle entregue ao Secre/tario da
Camara pelo referido Tenente Coronel Cunha/ com a elleição assim
simolada alem de outras/ irregularidades, como sejam 1º a de sêr a
acta/ da instalação da Meza da Assembleia Paro/³⁵chial lavrada por um
individuo de nome José/ Candido Luis que não era, nem é Escrivão/

de Juiz de Paz, ou da Subdelegacia – 2º a de/ ter aparecido votos demais na eleição de Vi/riadores, conforme V. Ex^a. verá quando lhe/⁴⁰ remeterem a acta da apuração, que se diz/ feita por essa ficticia Meza, da Assembleia/ Parochial; apresso-me em levar estas occurrencias/ a prezunção de V. Ex^a., afim de esclarecer-me/ sobre o procedimento que devo ter a respeito/⁴⁵ d'ellas.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Ambrozio Leitão da Cunha.

Digno Prezidente da Provincia.

Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

[a lápiz] \Por copia ao Governo com os papeis a cerca d'esta eleição/

Documento 1540

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca de Guimarães, 31 de/ Outubro de
1868

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que, na noite de 27 de corrente,⁵ no lugar denominado “Uru” [?] pertencente ao districto/ d’esta Villa, foi morto pelo soldado de policia Florencio/ Antonio d’Oliveira, que fazia parte d’uma deligencia, que/ alli andava recrutando – um individuo de nome Anto/nio Estevão da Silva, que, segundo me consta, era ca/¹⁰zado e tinha quatro filhos.

Tanto aquelle soldado, como o Inspector do decimo/ terceiro quarteirão – Candido Anicéto Albino e Joaquim/ Cyriaco Pereira, os quaes fazião tambem parte da deligen/cia e se achão complicados n’esta morte, estão presos/¹⁵ e sendo processados pelo Subdelegado de policia – Luiz/ Gonzaga de Araujo Cordeiro; e, logo que se lhes acabe/ de formar a culpa, exporei a V. Ex^a. este fatal acon/tecimento com todas as circunstancias que se deram.

Devo declarar a V. Ex^a., que, quando no dia 28 des/²⁰te mesmo mes, o Subdelegado de policia acima men/cionado estava procedendo a corpo de delicto no ca/daver da victima, appareceu o Capitam Joaquim/ Manoel de Azevêdo, dirigiu-me algumas palavras/ insultuosas; e que, por isso, requerendo incontinente/²⁵ a sua prizão, não fui attendido pelo referido Subde/legado.

É bem desagradavel o estado das cousas por aqui; e,/ [fl. 1v] se V. Ex^a. não tomar providencias á respeito, talvez/ tenhamos de lamentar factos bem tristes.

³⁰Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dezembargador Ambrosio Leitão da
Cunha.

Dignissimo Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca de Guimarães
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Documento 1541

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca de Guimarães, 2 de/ Novembro de
1868

Illmo. Exmo. Senhor

Accuso recebido o officio de V. Ex^a. de 14 do mes passado,⁵
assim como a copia do Aviso de 24 de Setembro ulti/mo, que á
elle acompanhou; e, em resposta ao/ mesmo officio, cumpre-me
declarar á V. Ex^a. / que farei tudo quanto estiver ao meu alcan/ce
para defender a doutrina do Aviso n^o 219,¹⁰ de 6 de Agosto de 1855,
mandada observar por/ aquelle primeiro Aviso.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Desembargador Ambrosio Leitão da
Cunha.

Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Público da Comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Documento 1542

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca de Guimarães, 4 de/ Novembro de
1868

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a., que hoje foi submettido á^s julgamento o réo preso – Faustino Ribeiro de Mo/raes, accusado de haver tentado contra a vida de/ Maria escrava do Casal de Isabel Francisca de/ Jesus Moraes, e que, em virtude da decisão do/ Juiz, foi o mesmo réo absolvido. Communico/¹⁰ mais, que, sendo o Jury convocado para o dia 31/ do mes passado, só hoje é que funcionou/ em razão de não haver comparecido an/teriormente numero legal de Jurados.

Deus Guarde á V. Ex^a.

¹⁵Illmo. Exmo. Senhor Desembargador Ambrozio Leitão da Cunha.

Digno Presidente da Provincia.

Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

[a lápis] \Á 2^a Secção/

Documento 1543

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca de Guimarães, 1º/ de Dezembro de
1868

Illmo. Exmo. Senhor

Como me cumpre, communico á V. Ex^a., que,^{/s} nos dias 25 e 26 do mez passado, teve lugar, no/ termo de Cururupú, a revizão dos jurados, que/ tem alli de servir durante o anno vindouro.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dezembargador Ambrozio Leitão da Cunha.

¹⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Documento 1544

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca de Guimarães, 1º de/ Dezembro de
1868

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a., que, por não haver processo/^s algum á ser julgado na segunda sessão judiciaria/ do termo de Cururupú, convocada para o 23 do mez/ passado, foi a mesma encerrada no dia seguinte.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Desembargador Ambrozio Leitão da Cunha.

¹⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico da Comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Ofícios do Promotor Público de Turiagu

1868

Documento 1545

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo n' esta occasião dado contra João/ Evangelista de Sousa Gomes e Maria Ce/cilia de Oliveira a queixa, de que tracta^s o officio de V. Ex^a. de 22 de Setembro/ findo; assim o communico a V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Tury-assú 14 de Outubro de 1868.

Illmo. Exmo. Senhor Dezembargador Ambrosio Leitão da Cunha.

¹⁰Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Público
José Marianno Ribeiro

Ofícios do Promotor Público de Brejo

1868

Documento 1546

[fl. 1]

Promotoria do Brejo 27 de Fevereiro de 1868

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex^a., que/ n'esta data entrei no exercicio do Cargo/^s de Promotor Publico desta Comarca,/ para o qual nomeou-me V. Ex^a., por Porta/ria de 29 de Desembro do anno próximo passado.

Aproveito a oportunidade para apresen/tar a V. Ex^a. os meus protestos d'estima/¹⁰ Consideração e respeito, e assegurar/lhe que sempre me achará prompto/ á cumprir as ordens, quer sejam re/lativas ao Publico Serviço, quer ao/ particular de V. Ex^a.

¹⁵Deos Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Antonio Epaminondas/ de Mello.
Muito Digno Presidente da Pro/vincia.

Joaquim Lopes Lobão

\Tome-se nota/

\Resposta em 17 Março 1868. A Thesouraria em 17/

\Communique-se a Thesouraria/

Documento 1547

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Partecipo a V. Ex^a. que tendo sido no/meado Promotor Publico interino des/ta Comarca pelo Dr. Juis de Direito, en/^strei hoje no exercicio das funções do/ dito cargo.

Deus Guarde á V. Ex^a. Villa do/ Brejo 13 de Junho de 1868.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Manoel Jansen Ferreira.

¹⁰Digno Presidente da Pro/vincia.

Alfredo da Cunha Martins
Promotor Público interino do Brejo

[a lápis] \Communique-se a Thesouraria/
\Comunicado a Thesouraria em 25 de Junho/

Documento 1548

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que hoje as/sumi o exercicio do cargo de Pro/motor Publico desta Comarca, pa/sra o qual fui nomeado por porta/ria de 30 de Abril do corrente an/no.

Aproveito a occasião para offerecer á/ V. Ex^a. os meus serviços, não só/¹⁰ publicos, mas tambem particulares.

Deus Guarde a V. Ex^a. Villa do Bre/jo 1º de Setembro de 1868.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Manoel Cerqueira Pinto.
Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁵Alfredo da Cunha Martins
Promotor Publico da Comarca

[a lápis] \Comunique á Thesouraria/
\Resposta 11 do mesmo/
\Comunicado a Thesouraria em 11 de setembro/

Documento 1549

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que, nesta/ data deixei o exercicio da Promo/toria por achar me bastante doen^s/te de uma constipação.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Villa do Brejo 16 de Desembro de 1868.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

¹⁰Alfredo da Cunha Martins
Promotor Publico da Comarca

\Comunicado a Thesouraria na mesma data/

\Resposta em 16 - Janeiro – 1869/

*Ofícios do Promotor Público
de Itapecuru-Mirim*

1868

Documento 1550

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Manoel Jansen Ferreira

Sendo-me mais conveniente o receber/ os meus vencimentos de Promotor Publico/ pela Collectoria desta Villa, do que pelo The/souro Provincial, visto ser-me defficil ter/ um Procurador nessa Capital, e mesmo e/vitar que soffra algum descaminho as/ remessas que se me tenha de fazer de di/nheiro, requeiro respeitozamente a/¹⁰ V. Ex^a. que assim haja de determinar,/ do que o Supplicante/ Espera defferimento. Espero Receber Merce.

Itapecuru merim 30/ de Junho de 1868.

Aristides Augusto Coelho de Souza

¹⁵Promotor Publico da Comarca\Á Thesouraria em 7 de Julho/\Ao Thezouro para o fim requerido/

Documento 1551

[fl. 1]

Itapecurú-mirim 15 de Maio de 1868

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a/ V. Ex^a. que hontem, 14 do corrente, tomei/^s posse e entrei em execicio do cargo de/ Promotor Publico desta Comarca, para/ o qual fui nomeado por portaria de/ 17 de Março passado, o que comonico/ a V. Ex^a. para seo conhecimento.

¹⁰Approveito a occasião para por a dis/posição de V. Ex^a. os meus lemitados re/cursos para o que lhe puder prestar.

Deos Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Manoel Jansen Ferreira.

¹⁵Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Aristides Augusto Coelho de Souza

[a lápis] \Sciente e fassão-se as precisas communações/
\Comunicado a Thesouraria em 22 de Maio/
\Respondido na mesma data/

*Oficios do Promotor Público
de Pastos Bons*

1868

Documento 1552

[fl. 1]

Promotoria da Comarca de Pastos-Bons, 30 de Novembro de 1868

Illmo. e Exmo. Senhor

Recebi a Circular de V. Ex^a. de 14 de Outubro do cor/rente anno, em que me recommenda a observancia da^s doutrina emittida pelo Aviso do Ministerio da Justiça,/ de 24 de Setembro d'este anno, relativamente a incompe/tencia do recurso extraordinario de habeas-corpus para o/ caso de prisão em virtude de pronuncia.

Ficando sciente da recommendação que me faz a esse res/¹⁰peito, cumpre-me assegurar a V. Ex^a. que empregarei/ de minha parte todo o exforço para o triumpho da dou/trina recommendada pelo Aviso acima referido, cuja co/pia me foi conjuctamente remetida.

¹⁵Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Desembargador Ambrosio Leitão da Cunha.

Dignissimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O promotor publico da [sic] Pastos Bons,
Bolívar Teixeira Mendes

*Ofícios do Promotor Público
de Chapada*

1868

Documento 1553

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que no dia 19 do/ mez preterito assumi o exercicio do Cargo/ de Promotor Publico da Comarca da Cha/^spada, para o qual fui removido por/ Portaria da Presidencia de 4 de Abril.

No exercicio de minhas attribuições/ estarei sempre prompto para cumprir as/ ordens que V. Ex^a. se dignar transmittir-me/¹⁰ a bem do serviço publico.

Prevaleço-me da oportunidade/ para apresentar a V. Ex^a. os meus protestos/ de estima e alta consideração.

Barra do Corda, 12 de Junho de 1868.

¹⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Manoel Jansen Fer/reira. Digno Vice-Presidente da Provincia/ do Maranhão.

O Promotôr Publico
²⁰Ricardo Amavel Rodrigues

[a lápiz] \Comunique a Thesouraria/
\Comunicado a Thesouraria em 2 de Settembro./

*Ofícios do Promotor Público
de Alto Neerim*

1868

Documento 1554

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Julgo de meu dever de summa conveniencia levar fielmente ao conhecimento de V. Ex^a. o seguinte facto para que V. Ex^a. possa ajuizar de quaesquer informações, que desta Comarca⁵ sejam designadas á V. Ex^a.

No dia 5 deste mez o Commandante do destacamento desta villa e recrutados, Braz Nogueira Pinto, officiou ao 2º Sup/plente de Juiz Municipal e Delegado de Policia em exercicio, / Fellipe José Ribeiro, remettendo-lhe a participação de uma¹⁰ Deligencia recrutadôra, que desta villa saiu no dia 3, com/posta de 8 guardas nacionaes, com ordens de recrutar nas/ matas do Iguará, segundo diz no officio o recruta/dor, em que se refere que nas proximidades da povoação/ do Urubú, estando a Diligencia em uma estrada, chega¹⁵ rão ahi, vindos da povoação, os cidadãos Raimundo/ Alexandre Gonsalves, Antonio Raimundo Mousinho, José/ Joaquim Mousinho e Manoel Moreira dos Santos, aos/ quaes pretendendo a dita Deligencia/ impedir a passagem, (segundo me disse um dos guardas que della fez²⁰ parte) o que já tinha feito a um escravo e a outro indi/viduo para que não fossem avisar as pessôas em condic/ções de serem recrutadas e desse modo serem frustrados/ os seus esforços esses quatro cidadãos se oppuserão á/ [fl. 1v] essa Deligencia e passarão, ameaçando-a de que não²⁵ haverá de recrutar n'aquelles logares, e caso o fizesse, que/ elles soltarião os recrutados; o que occasionou o regresso/ da Diligencia e não execução das ordens que levava.

Chegando esse officio as mãos do referido 2º Supplente de/ Juiz Municipal e Delegado em exercicio, em vez desse³⁰ funcionario proceder immediatamente ex-officio, con/tra os autores de tal attentado, como devia, officiou a Pro/motoria Publica no dia 6 ás cinco horas da tarde, remettendo/ inclusos em seu officio a copia da citada participação e/ o officio do recruta/dor, disendo que ao

Promotor competia³⁵ dar a denuncia do facto, e pois, que a desse, como lhe auto/rizava o Artigo 74 do Codigo do Processo Criminal.

Eu se bem que não desconhecesse que esse Juiz ti/nha o rigoroso dever de proceder ex-officio contra os indi/ciados, em face das terminantes disposições dos artigos/⁴⁰ 138, 141 e 206 do Codigo do Processo, e artigos 256, 262 e/ seguintes do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, e avi/zos de 1 e 6 Março de 1843 e de 20 de Dezembro de 1853;/ se bem que conhecesse que era uma verdadeira redun/dancia e aumentar inutilmente o trabalho da Promo/⁴⁵storia, esse Juiz mandar o Promotor denunciar de um/ [fl. 2] facto sobre bases offerecidos por elle mesmo, quando devera/ proceder independente de denuncia, alem de ser em pu/ra perda do serviço publico, todavia attenta a grvida/de do facto e consequencias desagradaveis que poderia/⁵⁰ ter, se não se procedesse contra seus autores para serem/ devidamente punidos, tratei immediatamente de/ indagar do facto, informando-me de pessôas insuspei/tas de alguns guardas da Deligencia, e em vista dellas/ dei a denuncia, juntando como documentos os of/⁵⁵ficios do Juiz e do recrutador e a copia das participação [sic]/ offerecendo para testemunhas, pessôas que constoume/ saberem do facto, e que com imparcialidade e indepen/dencia depuzesse a verdade, alem dos guardas da/ Diligencia, que tambem offereci; e assim procedi por/⁶⁰ me constar que os indiciados são pessoas de influ/encia e importancia no Urubú.

E visto que o facto deo se nas immediações dessa povoação/ comquanto somente em presença dos indiciados da/ deligencia, tive o cuidado de apresentar para testemu/⁶⁵nhas, cinco individuos dessa localidade e seus arredo/res, e desta Villa dous, pessoas independentes e que/ eu tinha certesa de saberem do facto.

[fl. 2v]

Isto para a denuncia com todos os requisitos legaes/ apresentei-os pessoalmente ao referido Juiz, que accei/⁷⁰tou-a disendo que despacha-la-hia,: em vista do/ que retirei-me. Algum tempo depois veio esse funcio/nario a minha casa, trasendo a denuncia sem despa/

cho algum e sem os documentos, e disse-me que “a/ denuncia não servia, que eu a substituisse por ou/⁷⁵tra; e caso não o fizesse, que elle não precisava della”.

Sorprendido com tal procedimento, e expressões/ estas inconvenientes, offensivas mesmo da dignida/de do Promotor Publico, respondi-lhe que não retirava/ a denuncia, pois á considerava legal, e já em Juizo;/⁸⁰ e ouvindo o Juiz a minha decisão, deixou a denun/cia e retirouse, ameaçando-me de ir levar ao co/nhecimento de V. Ex^a. o meu precedente.

Esta occorrença foi presenciada pelo escrivão da/ Subdelegacia de Policia, Joaquim Antonio dos Reis/⁸⁵ Coelho, que à esta Promotoria tinha vindo buscar/ uns autos crimes. Fica em meu poder a denun/cia e aguardo o procedimento desse funcçionario para/ norma do meu. Não faço uma apresentação/ contra esse Juiz; pois que para tanto não considero/⁹⁰ [fl. 3] haver motivo, e sem entrar na apreciação de seu proce/dimento; expondo-o apenas, para V. Ex^a. julga-lo, assim/ como de quaesquer informações á meu respeito que por/ elle forem dirigidas á V. Ex^a., no que não pode divergir/ do que deixei expedido, sob forma de ser inexacto, e so/⁹⁵mente em prejuizo de minha reputação de funciona/rio publico.

Julgo desnecessario asseverar á V. Ex^a. que no curto espa/ço de tempo que nesta comarca exerço o cargo de Promo/tor Publico, bem como em toda a minha vida publica, somen/¹⁰⁰te tenho tido por norma o cumprimento da lei; e conser/vando-me, como me conservo, absolutamente estranho/ as facções partidarias as localidade, estou isento e/ muito sobranceiro as intrigas politicas, não toleran/do de modo algum que alguém, seja quem fôr, me/¹⁰⁵ venha impôr a sua vontade caprichosa, ou insinu/ar-me para proceder deste ou d’aquelle modo.

Releve-me V. Ex^a. se por ventura com este incidente vou/ distrahir a attenção de V. Ex^a. de negocios mais impor/tantes. Pode V. Ex^a. informar-se a meu respeito do Dor./¹¹⁰ Juiz de Direito e Dor. Juiz Municipal da Comarca.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Codo 10 de Agosto de 1868.

Illmo. e Exmo. Senhor Desembargador Manoel de Cer/queira
Pinto.

¹¹⁵Digníssimo Vice-Presidente do Maranhão.

Antonio José Marques
Promotor Publico da Comarca do/ Alto-mearim

[a lápiz] \Officio do Promotor Publico sobre os negocios
do Codó, relativos ao facto de terem alguns officiaes se opposto
violentamente á deligências do recrutamento./

Documento 1555

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me declarar em resposta á/ comunicação de V. Ex^a. de 18 do corren/te, que aceito o lugar de Promotor/^s Publico da Comarca do Alto Mearim/ para que fui nomeado por portaria/ de 10 do corrente.

Maranhão 24 de setembro de 1868.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Ambrosio Leitão da Cunha.

Eduardo Leger Lobão

Ofícios do Promotor Público de Caxias

1868

Documento 1556

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar a V. Exc^a./ que nesta data assumi o exercicio do Cargo/ de Promotor publico desta Comarca, para/^s o qual fui interinamente nomeado pelo Dor./ Juiz de Direito.

Prevaleço-me da opportunidade para pro/testar a V. Exc^a. a mais alta estima e consi/deração.

¹⁰Deos Guarde a V. Exc^a.

Caxias, 19 de Maio de 1868

O Promotor Publico interino
Custodio Alves dos Santos

Documento 1557

[fl. 1]

Promotoria de Caxias 13 de Junho de 1868

Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex.^a/ que n'esta data entrei no exercicio/⁵ do Cargo de Promotor d'esta Comar/ca, para o qual fui removido pe/lo antecessor de V. Ex.^a. por Portaria/ de 30 de Abril do corrente anno.

Aproveito a oportunidade pa/¹⁰ra apresentar a V. Ex.^a, os meus pro/testos de verdadeira estima e subi/da consideração, e assegurar-lhe/ que sempre me achará prompto/ á cumprir as ordens, quer sejam/¹⁵ relativas ao publico serviço, quer/ ao particular de V. Ex.^a.

Deos Guarde a V. Ex.^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Manoel Jansen/ Ferreira. Muito Digno Presidente da provincia.

²⁰Joaquim Lopes Lobão

[a lápis] \Sciente, communique-se a Thezouraria./
\Comunicado a Thesouraria em 3 de Julho/
\Respondido 3 Julho 1868./

Documento 1558

[fl. 1]

Promotoria de Caxias, 12 de Outubro de 1868

Illmo. e Exmo. Senhor

Quando entrei no exercicio do Cargo de Promo/tor Publico d'esta Comarca, fui visitar a Cadeia/⁵ Publica d'esta Cidade acompanhado do Dr. Sa/lustiano Ferreira de Moraes Rego, Delegado de/ Policia de então, que apresentando-me cada um/ dos presos de per si, teve occasião de recom/mendar-me Pedro Pereira Cardoso, homem ma/¹⁰ior de cincoenta annos, accusado pelo crime de/ homicidio no termo da Passagem Franca./ Ha desoito annos, que esse infeliz se acha pre/so, sem que até hoje se tenha decido [sic] a sua sor/te, em consequencia de se ter desencaminhado/¹⁵ o summario de culpa, no acto de subir para/ a Relação a appellação interposta por parte/ da justiça publica.

Por varias vezes tem este representado contra a il/legalidade da prisão a meus antecessores, mas/²⁰ sem resultado algum.

Compenetrado dos deveres de meu cargo, e da jus/tiça da reclamação, invidei todos os exforços/ a fim de vêr se era possivel obter uma solução/ prompta acerca de tão importante objecto.

²⁵Voltando ultimamente á cadeia consegui o/ documento juncto, por onde verá V. Ex^a., que o pro/cesso em que é parte Pedro Pereira Cardoso não/ se acha no Cartorio do jury d'aquelle termo, e/ [fl. 1v] os esclarecimentos que si seguem:

³⁰Pedro Pereira Cardoso foi accusado pelo crime/ de homicidio no termo da Passagem Franca/ onde pela primeira vez, respondeu no jury no/ anno de 1849, sendo absolvido o Juiz de Di/reito interpoz o recurso de appellação, pelo que/³⁵ foi submettido a novo julgamento, em que/ foi condenado a galés, de cuja decisão [ilegí/vel] submettido ao terceiro Jury no anno/ de 1853, foi absolvido; apelando o Promo/tor Publico d'aquelle Comarca para

o tri/⁴⁰bunal da Relação, que até hoje/ não devolveu o processo para a instan/cia inferior.

Sem a certidão junta que instrue o presente/ officio, faltando-me um criterio seguro para/⁴⁵ me derigir a V. Ex^a. pedindo aquellas providen/cias, que entender necessarias para prover/ o imperio da lei, que é o que pode espe/rar Pedro Pereira Cardoso, que ha desoito/ annos se acha privado de seu bem pre/⁵⁰cioso, de sua liberdade.

Deus Guarde a V. Ex^a.

[fl. 2]

Illmo. e Exmo. Senhor Desembargador Antonio/ Leitão da Cunha. Muito Digno Presidente da pro/vincia do Maranhão.

⁵⁵O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

\Respondido 26 Outubro de 1868/

[fl. 1]

[Anexo]

Pedro Pereira Cardoso Prezo do Termo da Villa da Passagem Franca,/ i tendo Respondido o terceiro juris, i sendo absolvido pelo juris,/ Emmidiacttamente; foi o Supplicante Distinado da Sua Prizão para a de Caxias/ i Ficando o Supplicante Em áppelação [sic] de sua, absolvição i o Su/^spplicante por ja si axar [sic], prezo á 18 annos, i nesta sua Passagem de/ Cadeia da Passagem Franca para á de Caxias não teve mais sôllução nin⁷/um de seos papeis si tinhao idão, ao Coniscimento da Relação ou/ si, ainda não tinha, indão; Porque o Supplicante, tendo metido treis/ Pitisção, ao Exmo. Senhor Prizidente da Provincia, Pidindo lhe seos/¹⁰ Papeis afim de Vér, á sua Sorte i por ja, fazer seis annos que tinha/ Respondido, o terceiro juris respondeu

lhe, o Exmo. Senhor Prizidente/ em Dispaixo da sua pitição que não si axava esses papeis de Pedro/ Pereira Cardoso na, Relação o Supplicante como foi ao Seo Conescis/mento que o Senhor Doutor Juis de Direito na Correição de Cartorio/¹⁵ que mandou, farzer nos Processos Crimes por, o Escrivão Jose Jvertão/ no Cartorio de Pastos Bons Em 1866 haxaram os Processos de/ Pedro Pereira Cardozo, atabafado [sic] i logo, Emmidiactamente, o Escrivão/ Remetera o Processo a touda presa, para, Passagem Franca, i Por isso Reque/re, a V, S^a. Que à bem de seo Direito mande dar Providencia ao seos/²⁰ Auctos Nesses termos. Pelo que/ Pede a V. S. Illmo. Senhor Doutor Juis/ de Direito da Comarca de Pastos Bons/ assim o deFira [sic]./
Espera Receber Merce

²⁵A Rogo de Pedro Pereira Cardozo

Herculano Saldanha de Britto

[despacho] Depois de minusciosa busca em seu Cartorio, certifique o Escrivão interino do Jury, Joaquim Pedro da Neves, se n'elle existe o processo do Supplicante ou, em falta, o traslado. Passagem Franca, 23 de Junho de 1868.

[fl. 1v]

Joaquim Pedro das Neves Escrivão/ interino d'Orfãos, acumulando o do Ju/ry, da Villa da Passagem Franca.³⁰ Certifico que do Cartorio do Jury não/ consta, o processo do Supplicante, e nem/ tam pouco o traslado; deixando de/ verificar o Cartorio de Orfãos por não/ me achar delle entregue. O referido é ver/³⁵dade do que dou fe. Passagem Fran/ca 12 de Julho de 1868.

O Escrivão interino

Joaquim Pedro das Neves

Documento 1559

[fl. 1]

Promotoria de Caxias 17 de Outubro de 1868

Illmo. Exmo. Senhor

Vou levar ao conhecimento de V. Ex^a./ um facto, que por sua natureza poderia/⁵ trazer graves e sérias consequencias, se não/ fosse o tino e providencias com que se/ houveram as authoridades policiaes d'esta/ Cidade.

No dia 15 do corrente officiou-me o/¹⁰ Senhor Delegado de Policia reclamando a/ minha presença na Cadeia Civil d'esta/ Cidade, afim de presenciar algumas pro/videncias, que hia tomar acerca dos Sol/dados de Policia presos ultimamente, em/¹⁵ consequencia de um motim que teve lu/gar proximamente n'esta Cidade, e do/ qual já deve V. Ex^a. estar informado.

No dia 14 do corrente, á noute o/ Carcereiro participou a dita authoridade,²⁰ que os Soldados presos se achavam arma/dos de facas de ponta, e que tentavam ar/rombar as parêdes da prisão em que/ [fl. 1v] se achavam, pelo que pedia providencias.

Em consequencia dessa parte o Delega/²⁵do mandou reforçar a guarda da Cadeia/ com mais algumas praças e reservou o/ dia seguinte para dár aquellas providen/cias aconselhadas pela occasião.

Com effeito pelas oito horas da ma/³⁰nhã do dia 15 fui a Cadeia, e ahi encon/trei, o Delegado de Policia acompanhado/ dos Subdelegados do 1º e 2º Districto, do Escri/vão e do Commandante do destacamento.

Apenas cheguei ordenou o Delegado/³⁵ ao Carcereiro que abrisse a prisão e que pro/cedesse a uma rigorosa busca a fim de vêr/ se se encontrava alguma faca ou outro/ instrumento de ferro; e se com effeito era/ exato o principio de arrombamento de que/⁴⁰ fallava o Carcereiro em sua parte.

Do exame resultou a apprehensão de/ uma faca de ponta, e a verificação do prin/[fl. 2]cipio de arrombamento, que foi tentado em/ dois lugares diversos.

⁴⁵Procedendo-se a interrogatorio todos ne/garão saber quem fosse o autor, a excepção/ do soldado de nome Belarmino de Sousa, por/ alcunha Latão, que com uma insolencia/ difficil de descrever-se, declarou que fora elle/⁵⁰ o unico autor do arrombamento prorompem/do em seguida, em insultos violentos e ameaças contra as authorities policiaes presen/tes que compenetrados de seos deveres esgo/taram todos os meios suasorios para cha/⁵⁵mal-o a ordem.

Vendo que seos Camaradas o aban/donavam procurou ex-citar-lhes os brios, cha/mando-os de cobardes, para assim leval-os/ á faser uma resistencia didicida.

⁶⁰Felismente porem as suas palavras/ não achavam echo, o que fez que elle se/ tornasse em extremo ex-asperado, e ter-se-hia/ [fl. 2v] tornado perigoso se o Delegado de Policia/ não tomasse a deliberação de mandar-lhe/⁶⁵ por um ferro no pé; que só foi levado a/ effeito depois de esgotados os meios brandos/ aconselhados pela prudencia.

Eis os factos que occorreram na ultima/ quinzena, e que entendi de meo dever levar/⁷⁰ ao conhecimento de V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrozio Leitão da Cunha.
Muito Digno Presidente.

O Promotor Publico
⁷⁵Joaquim Lopes Lobão

[a lápis] \Respondido que já providenciei/
\Respondido em 2 Novembro/

Ofícios do Promotor de Carolina

1868

Documento 1560

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Sinto ainda levar ao conhecimento de V. Ex^a. um/ facto criminoso que se deu no termo da Villa/ do Reachão desta comarca no dia 19 de Dezem/⁵bro ultimo.

Fortunato José de Lima deu uma surra em/ uma filha de um individuo de nome João Evan/gelista, com a qual tinha relações illicitas, di/as depois encontraram-se na fazenda deno/¹⁰minada Pindahibas, do 2º Destricto d'aquella/ Villa, e nessa occasião exprobrando o pai/ da offendida, Evangelista, o mau procidemen/ to de Fortunato, este, com uma arma de fogo,/ que de antemão tinha preparado, despa/¹⁵rou um tiro no peito direito do indicado Evan/ gelista, onde empregou toda carga da refrida/ arma que sahiu na pá esquerda, que mor/reu incontinente, na presença de João Luiz/ Rodrigues sobrinho, proprietario da mencio/²⁰nada fasenda Pindahibas, e de outras muitas/ pessôas que ali se achavão e que deixarão/ de prender o criminoso, cujas pessôas já/ [fl. 1v] jurarão no summario que se está instauran/do na Subdelegacia de Policia da sobredita/²⁵ Villa do Reachão.

O Delinquente evadio-se, e suppoe-se ter/ seguido para a Provincia da Bahia, donde/ é natural e donde veio a poucos annos. Dei/xou mulher e filhos.

³⁰Deos Guarde a V. Ex^a. por delatados annos.

Cidade da Carolina 15 de Fevereiro de 1868.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Antonio Epaminondas de Mello.

Muito Digno Prezidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico intirino

[a lápiz] \Sciente e recommenda-se as autoridades que procedam com todo rigor/

Documento 1561

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho o praser de communicar a V. Ex^a. que esta comarca se acha em perfeita/ paz, e seus habitantes em harmonia [sic]^s e bôa enteligencia tranquillos se intre/gão aos seus negocios e trabalhos.

Deos Guarde a V. Ex^a. por delatados annos.

Cidade da Carolina 6 d'Abril de 1868.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Antonio Epaminondas de/
Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico intirino

Documento 1562

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Julgo de meu dever levar ao conheci/mento de V. Ex^a. o seguinte facto.

Em dias do anno de mil oitocentos e [sessen]/⁵ta e quatro, uma mulhir [sic], maior de [cin]/coenta annos de idade, de nome Roza/ Rodrigues não tendo herdeiros necessa/rios e possuindo trez escravos de no/mes Antonio, João e Manuel, passou/¹⁰ a estes cartas de liberdade, no lugar de/nominado São Gonçallo em casa de/ morada de Raimunda Francisca da/ Conceição, distante desta cidade qua/tro legoas, cujas cartas forão escriptas/¹⁵ a pedido da dita Roza Rodrigues, pelo/ cidadão Pedro José da Silva, tendo/ nellas assignado como testemunhas os/ cidadãos Manoel Pereira Alecrim e/ Joaquim Canuto Guedes: assistirão a/²⁰ esse acto outras muitas pessôas dignas/ de credito; mas depois fallicendo a/ mencionada Roza Rodrigues em ca/za de Porfirio do Valle Perdigão, sobri/nho desta, ou no do rabula João/²⁵ [fl. 1v] Thomaz de Cantuaria, que vive em con/cubinato com uma sobrinha da referi/da fallecida, irman do mesmo Porfirio/ [corroído] desapárecerão as indicada cartas/ de liberdade, que ainda si não havião/³⁰ lavrado em notas, e os libertos forão/ logo chamados ao cativeiro pelo men/cionado rabula Cantuaria, que cons/tituindo-se procurador da sua ama/zia e do dito Porfirio, chamou a si/³⁵ os Supraditos e vendeu dous que se a/chão na Cidade de Caxias, pelo que/ rogo a V. Ex^a. que se digne dar-me os/ necessarios esclarecimentos a respeito/ do passo que devo dar relativamente/⁴⁰ ao facto de que faço menção.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Cidade da Carolina 6 d'Abril de 1868.

⁴⁵Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Antonio Epami/nondas de Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico interino

Documento 1563

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Julgo de meu dever levar ao conhecimento/ de V. Ex^a. um assassinato que agora de novo se/ deu no 2º Distrito da Villa do Riachão desta/⁵ Comarca.

No dia 10 de Fevereiro proximo passado, as 10 para/ as 11 horas da noite, no lugar denominado/ Mosquito em caza de Onofre Pereira de/ Britto onde se achavão riunidas algumas/¹⁰ pessôas assistindo a um divertimento, estando/ Thomé Fernandes de Carvalho junto a Onofre/ que tocava uma viola, no terreiro da caza,/ quando de uns algodo-eiros, a mui pequena/ distancia, sahio um tiro, que ao principio/¹⁵ supposerão ser algum visinho que vindo/ assistir a brincadeira os queria sorprehen/der; mas logo Thomé levantando-se de/ um banco em que estava assentado compremin/do o peito, onde havia recebido o tiro, com as/²⁰ mãos anunciou a mae que estava morto,/ e logo cahio fallecendo uma hora depois.

No dia seguinte rastearão o delinquente e/ conhecerão pelas pegadas, que elle/ [fl. 1] se retirou pausadamente como quem esprei/²⁵tava o exito do seu crime.

Sebastião Fernandes de Carvalho, irmão ger/mano do assassinado, denunciou o facto/ na Delegacia de Policia, emputando-o a um/ pardo velho ali morador de nome Lucas, e ape/³⁰sar de ser a accusação bem derigida, não exis/te prova pela qual se conheça o delinquente./ A vista pois dos horriveis assassinatos, furtos e roubos,/ que a cada hora se dão no 2º Destricto da Villa/ do Reachão, cabe me informar a V. Ex^a. que/³⁵ o referido 2º Destricto se acha juncado de assassi/nos e ladrões, e que só poderá ser purgado desse/ mau humôr por um official que ali des/taque com uma força de trinta a quarenta pra/ças e que proceda a um rigoroso recrutamento,/ ⁴⁰e que finalmente ajude as autoridades na per/ciguição dos criminosos.

Como já se achava nesta cidade o Dor. Joaquim/ José Teixeira Juiz Municipal deste e do Termo/ do Reachão, o qual logo assumio, a 29 do mez/⁴⁵ proximo passado, o lugar de Juiz de direito/ [fl. 2] intirino por empidimento de licença do effe/ctivo, espero de sua perspicácia e bem con/hecida enteligencia que tomará energi/cas providencias que fação desaparicer/⁵⁰ esses horrorosos factos.

Deos Guarde a V. Ex^a. por longos annos.

Cidade da Carolina 11 d'Abril de 1868.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Antonio Epaminondas de Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

⁵⁵Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico intirino

Documento 1564

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Não posso deixar de molestar a digna pacien/cia de V. Ex^a. com relatar-lhe as occurrencias/ havidas nesta comarca e com especialidade/^s factos criminosos.

As oito horas do dia 27 de março ultimo uma/ mulher prostituta de nome Bonifacia/ dos Anjos, tendo uma altercação com um preto/ de nome Francisco, escravo do capitão Justino/¹⁰ de Medeiros, deu no dito preto uma facada,/ abaixo do embigo que por pouco deixou/ de morrer; no dia seguinte requeri corpo/ de delicto na pessoa do offendido, o qual se/ procedeu incontinente, e ao mesmo tempo/¹⁵ a prisão do delinquente que logo se effectu/ou e apenas me veio as mãos o refrido cor/po de delicto denunci-ei a indiciada Bonifa/cia perante o Delegado de Policia, e seguindo/ o processo seus devidos termos foi ella pronun/²⁰ciada como incurso no art. 205 do Codigo Criminal.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V. Ex^a. por longos e/ felizes annos.
Cidade da Carolina 29 d'Abril de 1868.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Antonio Epaminondas/²⁵ de Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico intirino

\Inteirado/

Documento 1565

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento da V. Ex^a. as necessi/dades palpitantes d'esta localidade, a/ fim de á vista d'ellas V. Ex^a. dar as/^s providencias, que requerem para a jus/tiça poder marchar sem tropeços.

Ha na cadeia d'esta Cidade 26 pre/sos, que pelo seo numero avultado [?] em/ relação a um termo tão pequeno co/¹⁰mo é este, admiração principalmen/te de se se attender a que o numero de/ praças, que a garante é insigni/tificante; porque cifra-se a 13, n^o/ menor que o de presos, o qual tem/¹⁵ ido n'este ultimos tempos n'uma/ progressão espantosa; de sorte que/ teme-se que chegue a ser o triplo da/ força do destacamento. Podendo/ acontecer como acontece agora que/²⁰ constando haver dous criminosos em/ um lugar, distante umas 10 leguas/ desta Cidade, não se tem mandado/ prende-los, não tanto por falta de/ soldados para o fazer, mas por/²⁵ [fl. 1v] ser a Cadeia pequena, e ser excessivo/ o n^o de preso n'ella contidos.

A vista pois do que venho de respon/der torna-se de absoluta necessida/de que se argumente o n^o de praças/³⁰ do destacamento, ao menos que seja/ pouco inferior ao dos presos; em/ outros logares, onde ha Cadeias com/ a segurança e accommodações ex/igidas pelas leis, por mais insign/³⁵nificante que seja o n^o de praças da guarnição, nada se tem a/ temer, mas n'um ponto como este,/ onde ha uma cadeia of/ ferece segurança que só differe/⁴⁰ de outra qualquer casa pelo no/me e onde só a providencia Divi/na pode conter esses refractarios/ das leis, é mister que o n^o das praças que guarnecem a cadeia, quan/⁴⁵do não seja superior ao dos presos,/ ao menos deve iguala-lo.

Outra necessidade é que o Collector/ [fl. 2] tenha ordem para fazer pagamento/ a soldados estranhos ao destacamen/⁵⁰to, que tiverem de ir a alguma di/ligencia, para que não succeda como ha pouco, que tendo sido as/sassinado o Tenente Balbino Pe/reira Marinho, em distancia/⁵⁵ de 30 leguas d'esta Cidade, queren/do eu ir com o Juiz

Municipal,/ faser averiguações sobre aquelle/ crime, tivemos de lutar com insu/peraveis difficuldades, porquanto/⁶⁰ ninguem queria ir por falta de/ pagamento; de maneira que tor/nou-se indispensavel tirar algu/mas praças do destacamento para/ poder-se effectuar aquella dili/⁶⁵gencia tão necessaria.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Carolina, 28 de Novembro de 1868.

[fl. 2v]

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Ambrosio/ Leitão da Cunha, Digno Presidente/⁷⁰ da Provincia do Maranhão.

Julio Cesar Gomes de Castro
Promotor Publico

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1869 – 1870

Maço: (1869) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Brejo, Pastos Bons, Alto Mearim, Caxias, Viana, Rosário, Guimarães, Riachão e Alcântara ao Presidente da Província

Ofícios do Promotor Público de Brejo

1869

Documento 1566

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a que nesta/ data reassumi o exercicio do Car/go de Promotor Publico desta/^s Comarca, visto achar-me resta/ belecido dos meus incommodos de saude.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

Villa do Brejo 5 de Janeiro de 1869.

Illmo. e Exmo. Senhor Desembargador Ambrosio Leitão da Cunha.

¹⁰Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico
Alfredo da Cunha Martins

\Inteirado. Comunique./

\Respondido em 11 Fev^{ereiro} 1869./

Documento 1567

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que, tendo sido nomeado/ Promotor Publico intirino desta Comarca,/ por impedimento do respectivo funcionario,/⁵ prestei juramento e entrei hoje em exercicio.

Prevaleço-me da oportunidade para ma/nifestar a V. Ex^a a segurança da minha pro/funda estima e distincta consideração.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Bráz Florentino Henriques de Sousa.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino
Fernando Alves de Carvalho

[a lápiz] \unteirado. \ucomunique a \uthesouraria./
\ucomunicado a \uthesouraria em 27 do [novembro]./

*Oficios do Promotor Público
de Pastos Bons*

1869

Documento 1568

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Pastos-Bons, 12 de/ Março de
1869

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que por occasião de acompa^snhar hontem o Delegado de Policia na visita a cadêa/ d'esta Villa, declararão os presos pobres que não recebem as/ suas respectivas diarias desde o dia 1^o do corrente, por não/ ter a Collectoria fornecido quantia alguma para esse/ fim; e tendo eu de acordo com o Delegado pedido infor¹⁰mações ao Collector a respeito d'essa falta, allegou este/ que não havia na Collectoria saldo para essa despeza,/ nem ordem da Thesouraria para fazer transacções com/ particulares afim de obter qualquer quantia para esse/ supprimento; e como não seja possivel que os ditos pre¹⁵sos fiquem expostos a fome, resolvi levar esse factio ao/ conhecimento de V. Ex^a. afim de dar as providencias/ necessarias para que não haja depois alguma occurren/cia mais grave, motivada por essa falta.

Deus Guarde a V. Ex^a.

²⁰Illmo. e Exmo. Senhor Senador Ambrosio Leitão da Cunha,
Muito/ Digno Presidente da Provincia.

Bolivar Teixeira Mendes

\Respondido em 24 Abril 1869./

Documento 1569

[fl. 1]

Passagem-Franca, 23 de Junho de 1869

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que tendo sido acommettido o/ Dr. Juiz de Direito d'esta Comarca d'um forte ataque /^s d'apoplexia que poz em perigo a sua existencia, e occasi/onou alguma perturbação em suas faculdades intel/lectuaes a ponto de priva-lo d'exercer temporariamen/te as funcções de seu cargo, foi obrigado a retirar-se pa/ra a cidade de Caxias afim de procurar os recursos da/¹⁰ medicina, que faltão absolutamente n'esta Comar/ca; tendo assumido por esse motivo o exercicio do refe/rido cargo o terceiro supplente do Juiz Municipal do/ termo de Pastos-Bons, por terem perdido já os seus/ lugares os dous que o precedião.

¹⁵Devo levar tambem ao conhecimento de V. Ex^a. que/ todos os livros, autos e papeis que tinhão sido submet/tidos a Correição n'este Termo, a qual não havia si/do ainda encerrada quando soffreu o referido ataque o/ Dr. Juiz de Direito, forão entregues pela mulher d'es/²⁰te aos respectivos escriptaes, depois de fazerem um me/[fl. 1v]nucioso exame em todos elles e passarem certidões em/ duplicata do recebimento nas listas que o apresentarão/ por occasião d'abertura da mencionada Correição; tendo/ sido por mim lembrado esse expediente por se querer/²⁵ retirar d'este Termo a familia do mesmo Dr. e não/ ser conveniente que os escriptaes recebessem esses livros/ e autos, sem examina-los e passarem as ditas certidões,/ afim de não se servirem para o futuro d'esse facto/ para acobertarem qualquer fraude que ouzassem co/³⁰metter: em vista de um cazo tão excepcional e/ imprevisto não podia haver outro meio mais segu/ro para evitar um mal maior.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Senhor Dr. José da Silva Maya.

³⁵Muito Digno Primeiro Vice-Presidente do Maranhão.

O promotor publico de Pastos-Bons
Bolivar Teixeira Mendes

\Respondido 20 Julho./

\Responde que fico inteirado e que [ilegível]./

Documento 1570

[fl. 1]

Pastos-Bons, 26 de Agosto de 1869

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^a. que/ no dia quatro do corrente,/ pelas tres horas da tarde, pou/^sco mais ou menos, foi assassinado com uma tremenda/ facada o infeliz João Caété por Antonio Ferreira da/ Silva, no lugar União d'este Termo, por lhe ter/ aquelle dirigido alguns gracêjos na occasião em que tra/balhavão com outros companheiros em uma roça; ten/^odo sido logo preso por estes, que o conduzirão a esta Vil/la, e acha-se recolhido na cadêa publica.

Communico outrosim a V. Ex^a. que foi immedia/tamente instaurado ao dito preso o competente proces/so, tendo sido pronunciado como incurso no artigo 193 do/^o15 Codigo Criminal.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Braz Florentino Henriques de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Bolivar Teixeira Mendes

²⁰Promotor Publico de Pastos-Bons

\A relação./

Documento 1571

[fl. 1]

Pastos-Bons, 16 de Setembro de 1869

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que nesta data/ entrei em exercicio no cargo de Promotor/^s Publico desta Comarca, para que fui/ intiridamente nomeado pelo respecti/^{vo} Juiz de Direito.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino Henri/¹⁰ques de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O promotor publico interino da Comarca,
Manoel Gomes Ferreira

[a lápis] \Respondido pela Secretaria./

\Communique-se a Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 13 de Outubro./

Documento 1572

[fl. 1]

Caxias, 29 de Dezembro de 1869

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo os jornaes d'essa Capital publicado que eu fôra no/meado para o cargo de Juiz Municipal de Mavés na⁵ provincia do Amazonas, contra a minha expectativa, / resolvi levar ao conhecimento de V. Ex^a. que não poderei/ aceitar esse lugar, se fôr veridica essa nomeação, da qual/ não fui ainda informado oficialmente; sendo a rasão prin/cipal da minha recusa o não poder eu afastar-me de/¹⁰ minha provincia, por causa do estado soletudinario [?] de/ meu velho Pai, que se acha impossibilitado de reger/ por si mesmo os negocios de sua casa, e de acompanhar-me/ para aquelle remoto lugar, sem grave perda de seus in/teresses particulares em vista do que espéro que V. Ex^a./¹⁵ não considerará vaga a Promotoria de Pastos-Bons por/ aquella causa, pois que estou desposto a reassumir o/ exercicio de meu cargo logo que eu possa fazer viagem, / visto que a minha licença está quasi esgotada.

Se ainda não desmereci a confiança com que V. Ex^a./²⁰ e seus antecessores me teem distinguido, espéro que será/ attendido o meu pedido afim de que não seja interrom/[fl. 1v]pido o meu quatrienio, que está prestes a se completar.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Braz Florentino Henriques/²⁵ de Souza. Muito Digno Presidente da Provincia do/ Maranhão.

Bolivar Teixeira Mendes
Promotor Publico de Pastos-Bons

\Inteirado, [ilegível]./

*Ofícios do Promotor Público
de Alto Neerim*

1869

Documento 1573

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que entrei no exercicio/ do cargo de Promotor Publico da Comarca/ do Alto Mearim, para que fui nomeado/s por portaria de 10 de setembro do anno pas/sado, no dia 21 de dezembro do mesmo anno.

Codó 4 de Janeiro de 1869.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezebargador Ambrozio Leitão da Cunha. Digníssimo Prezi/^odente da Provincia.

O Promotor Publico

Eduardo Leger Lobão

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 9 de Janeiro./

\Respondido em 9 do mesmo./

Documento 1574

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que deixei de seguir viagem/ em companhia do Juiz de Direito, para o Coroa/tá, afim de funcconar na qualidade de Promo^stor Publico da Comarca, no Jury convocado para/ o dia 27 de Fevereiro do corrente anno, não só por/ não haverem processos para serem submettidos/ ao julgamento d'esse Tribunal, como estava con/vencido por não ter officiado em nenhum duran¹⁰te o meu exercicio, e por assim determinar o avizo/ de 21 de Novembro de 1865, como o meu estado de/ saude na occasião não permittir-me empre/hender a viagem. Não obstante o avizo/ citado e a communicação que derigi ao Juiz de¹⁵ Direito, fui substituido por um Promotor ad/hoc, tão somente para a reunião do Tribunal,/ dissolvendo-se logo depois por falta de proces/sos: consulto a V. Ex^a. se tenho direito ao paga/mento integral dos meus ordenados, e na nega²⁰tiva qual o desconto que devem soffrer, se só do/ dia da reunião do Tribunal, ou do dia que d'a/qui partio o Juiz de Direito até o dia em que/ aqui chegou d'essa viagem.

Codó 15 de Março de 1869.

[fl. 1v]

²⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e <Exmo.> Senhor Dezembargador Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico
Eduardo Leger Lobão

\[ilegível]./

Documento 1575

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que por impedimento de/ molestia deixei o exercicio das funções de Pro/motor Publico da Comarca do Alto Mearim/^s no dia 15 de Maio até o dia 21 do mesmo mez,/ e que reaparecendo-me de novo os mesmos sof/frimentos no dia 12 de Junho, fui forçado a/ deixar o exercicio nesse dia, do qual continuo/ fora ainda.

¹⁰Codó 19 de Junho de 1869.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Senhor Dor. Jozé da Silva Maia, Mui Digno Vice Preziden/te da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

¹⁵Eduardo Leger Lobão

[a lápis] \A Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 30 de Junho./

\[ilegível]/

Documento 1576

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que reassumi o exercicio de Pro/
motor Publico da Comarca do Alto Mearim no dia/ 26 de Julho,
do qual estava fora d'esde o dia 12 de Junho/⁵ por impedimento de
molestia.

Codó 26 de Julho de 1869.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino Henriques de
Souza.

Prezidente da Provincia do Maranhão.

¹⁰Eduardo Leger Lobão

\Comunique-se á Thesouraria./

\Respondido em 16 de Agosto./

\Comunicado a Thesouraria em 16 de Agosto./

Documento 1577

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Submetto á consideração de V. Ex^a. os documentos, que/ junto, pelos quaes verá V. Ex^a. que o Dor. Juiz de Direito da/ Comarca com frivolos pretextos recusa attestar a/⁵ frequencia continua da Promotoria no seu cargo, afim/ de não receber os seus ordenados. Os attestados do Dor./ Juiz Municipal e do Delegado mostrarão que nenhu/ma interrupção tive no meu exercicio do dia 26 de/ Julho até esta data, e que só o desejo de prejudicar-me/¹⁰ podia lembrar os despachos d'aquelle Juiz, meu inimi/go, que na falta de materia seria, onde possa seivar/ o seu odio contra mim, não dispensa ainda falsos/ motivos para revela-lo. Pelo exposto espero/ de V. Ex^a. as providencias precisas para o recebimento dos/¹⁵ meus ordenados vencidos, como para o mesmo Juiz/ não reproduzir igual procedimento abusivo.

Codó 5 de Outubro de 1869.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino Henriques de Souza

²⁰Mui Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico
Eduardo Leger Lobão

\Ao Juis de Direito para informar 21 do mesmo./

\Ao Juis de Direito para informar sobre o motivo da presente petição, [± 4 palavras ilegíveis]./

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. Senhor Dor. Juiz de Direito

O Promotor Publico da Comarca precisa que/ V. S^a. lhe atteste a frequencia dos mezes de Julho/ e Agosto: nestes termos espera deferimento.

^sCoroatá 23 de Setembro de 1869.

Espera Receber Merce.

Eduardo Leger Lobão

[despacho]

Attesto que o Suplicante tem estado em exercicio com muitas interrupcoes [sic] e partes de doente. Coroatá 23 de Setembro de 1869 Guilhons.

[fl. 1]

[Anexo 2]

Illmo. Senhor Dor. Juiz de Direito

O Promotor Publico desta Comarca pre/ciza que V. S^a. lhe atteste, qual a data do ul/timo officio de communicacão do suppli/scante a V. S^a. de ter reassumido o exercicio/ do seu cargo, e se d'essa data em diante tem/ effectivamente exercido seu lugar.

Coroatá 23 de Setembro de 1869.

Espera Receber Merce.

¹⁰Eduardo Leger Lobão

[despacho]

Não tenho nesta Villa o archivo ou masso de officios e para que possa satisfazer ao Supplicante Coroatá 23 de Setembro de 1869.
Guilhons

[fl. 1]

[Anexo 3]

Illmo. Senhor Dor. Juiz Municipal

O Promotor Publico d'esta Comarca precisa a bem do/ seu direito, que V. S^a. atteste, se o supplicante tem estado/ em exercicio continuo de seu cargo d'esde o dia 26 de Ju/^slho até esta data: nestes termos espera deferimento.

Paraizo 2 de outubro de 1869.

Espera Receber Mercê.

Eduardo Leger Lobão

[despacho]

Não me consta que o Supplicante tenha interrompido o exercicio, no decurso de 26 de Julho athe a prezente data; o que attesto. Codó, 4 d'Outubro de 1869. Lobão.

[fl. 1]

[Anexo 4]

Illmo. Senhor Delegado de Policia

O Promotor Publico d'esta Comarca precisa a bem do/ seu direito, que V. S^a. atteste, se o supplicante tem estado em/ exercicio

continuo de seu cargo d'esde o dia 26 de Julho/⁵ até esta data: nestes termos espero deferimento.

Paraizo 2 de outubro de 1869.

Espera Receber Mercê.

Eduardo Leger Lobão

Em deferimento ao requerimento Supra,¹⁰ Attesto que chegando á esta Villa no dia/ 28 de Julho do presente anno, e entrando/ nesse mesmo dia no exercicio do Cargo de/ Delegado de Policia do termo desta Villa, por nome/ação legal, já encontrei o Supplicante no ex/¹⁵ercicio continuo de seu emprego de Promotor Pu/blico desta Commarca, no qual tem continua/do até esta data. Delegacia de Policia do Co/dó, 3 de Outubro de 1869.

O Delegado de Policia

²⁰ Raimundo Luis Cabral de Teixeira

Documento 1578

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que deixei o exercicio das func/ções do cargo de Promotor Publico da Comarca do/ Alto Mearim no dia 13 do corrente, em consequen/scia dos meus encommodos de saude.

Codó 16 de Outubro de 1869.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino Henriques de Souza.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

¹⁰Eduardo Leger Lobão

O Promotor Publico da Comarca

\Comunique á Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria na mesma data a resposta em 3 [?] de novembro 1869./

Ofícios do Promotor Público de Caxias

1869

Documento 1579

[fl. 1]

Em cumprimento do despacho de V. Ex^a. de 24/ d' Agosto do corrente anno, na representação dirigi/da pelo Tenente Coronel João Rodrigues da Silveira, contra/ o Coronel Commandante Superior da Passagem Fran/^sca, João Francisco de Carvalho, vou dár conta/ dos resultados obtidos em minhas indaga/ções.

Entre versões tão diverças como as que correm/ n' esta Cidade, não é fácil uma informa/¹⁰ção irreprehensível; entretanto com os dados/ que pude colher, talvez logre approximar-/me da verdade.

Os Tenente Coronel João Rodrigues da Silveira e Coronel João/ Francisco de Carvalho são lavradores abasta/¹⁵dos, que vivem cercados de muitos lavra/dores pequenos, alem de aggregados de quem/ naturalmente, são os protectores.

A proximidade dos estabelecimentos, e por/ conseguinte dos seus moradores, dão lu/²⁰gar a frequentes encontros summamen/te prejudiciaes, a esses dous homens im/portantes, porque d'ahi partem as novi/dades e de envolta a intriga, e todos os/ seus consecretarios, que, ha mais de vinte/²⁵ annos, tem separado estas duas familias/ unidas pelo laço de parentesco.

Os habitantes do – Brejo de São Felix – do Tenente Coronel/ João Rodrigues da Silveira, e os do – Ba/cabal – do Coronel João Francisco de Carva/³⁰lho, em lugar de concorrerem para de/saparecer os desgostos existentes entre as/ duas familias; pelo contrario tratam de/ exacerbar os animos já dispostos, e d'ahi muitos actos, de parte a parte, pou/³⁵co conformes a educação e posição de/ [fl. 1v] ambos.

Com os annos foi a discordia tomando/ incremento, até que afinal ostentou-se/ com todas as suas forças produzindo/⁴⁰ consequencias desagradaveis, qual/ a de se vêr o Tenente Coronel Silveira, forçado a/ vir, a esta Cidades, prestar uma justifica/ção, contra seu cunhado o Coronel João Fran/cisco de Carvalho; e segundo a qual, es/⁴⁵te na qualidade de Commandante Su/perior reunira a guarda nacional pa/ra hir atacar o estabelecimento d'aquel/le, no dia

do Casamento de suas filhas,/ como affirmavam duas Cartas, que foram/⁵⁰ lidas por grande numero de pessoas/ alli reunidas, muitas das quaes deram/ seus depoimentos no Juizo Municipal.

Essas Cartas produziram o effeito mui/to natural, de trazer sobressaltados os es/⁵⁵piritos, muitos dos quaes estavam con/vencidos da realidade do contheudo/ d'ellas; visto assegurarem que Coronel/ Carvalho estava alienado.

São estas as accusações adduzidas/⁶⁰ contra o Coronel Carvalho, pelo Tenente Coronel Sil/veira, seus amigos e mais pessoas que/ se achavam em sua casa no dia/ designado para o ataque.

Por outro lado o Coronel João Francisco/⁶⁵ de Carvalho e seus amigos, negam a/ realidade do que foi justificado ju/dicialmente, explicando o motivo de/ similhante accusação segundo elles,/ filha do odio e espirito de vingança/⁷⁰ que domina seus inimigos.

[fl. 2]

O Coronel Carvalho apresentando-se a esta promo/toria referio: que ha vinte e quatro annos, ca/sou-se com uma irmã do Tenente Coronel Silveira, que/ sempre se oppozera, assim como seus irmãos,⁷⁵ a vontade de seus pais unicos motores d'esse casamento, pelo que lhe fiseram uma/ guerra desabrida, a ponto de tentarem con/tra a sua existencia, e seduzirem sua mu/lher para retirar-se de sua companhia,⁸⁰ o que conseguiram depois de vinte e dous/ annos de continuos esforços, trazendo-a/ para esta Cidade, despojando primei/ro, sua casa de tudo quanto havia de/ precioso; e que depois da ausencia d'ella/⁸⁵ a perseguição tornou-se mais atroz,/ em consequencia do que resolveu-se/ abandonar sua fazenda – Bacabal – e retirar-se para uma outra á mar/gem do Parnahiba, onde pretendia es/⁹⁰tabelecer-se com todos os seus escravos;/ e que determinando levar a effeito a sua/ pretensão, e desejando ao mesmo tem/po fazer effectivo o recrutamento a/proveitou-se de déseseis guardas, reuni/⁹⁵dos para este fim, para acompanhal-o,/ visto como lhe constára ter o Tenente Coronel Sil/veira, nas estradas, piquetes de vinte a/ quarenta homens, alem de uma qua/drilha de criminozos

commandados/¹⁰⁰ por Joaquim Cabral, homem perigo/so, que por mais de uma vez tem ata/cado escoltas para tomar recrutas des/tinados a essa Capital, tudo com o fim/ de prejudicial-o; e que não he falta de u/¹⁰⁵zo, para, abusando de seu cargo,/ [fl. 2v] reunir forças com fins extranhos ao ser/viço; e que os seus precedentes não au/thorisão a pensar-se de semelhante mo/do, visto, a muitos annos, merecer ple/¹¹⁰na confiança do governo, que por/ mais de uma vez tem posto a sua/ disposição força armada, de que/ nunca abusou; e que o receio do Tenente/ Coronel Silveira não passa de uma farça,/ ¹¹⁵com o fim de desacredital-o peran/te as authoridades superiores, e que/ mesmo a admittir-se a procedencia/ da accusação, não erão deseseis ho/mens, sete dos quaes estavam desar/¹²⁰mados, que hirião atacar dusementos/ e tantos homens, que lhe constava/ estarem promptos a primeira voz;/ em caza do seu cunhado Tenente Coronel Silveira,/ não com o fim de defender-se, e sim/¹²⁵ evitar que se retirasse com os seus/ escravos; e que ultimamente alcançou/ fazel-os fugir para o mato, fican/do seu estabelecimento em completo/ abandono; e que temendo por par/¹³⁰te d'elles algum attentado, fugira pa/ra esta cidade onde vinha procurar um abrigo seguro, até seguir pa/ra essa Capital onde pretende pro/var a V. Ex^a., com documentos, que o/¹³⁵ Tenente Coronel Silveira e seus irmãos forão/ os unicos autores do roubo de sua/ caza, e que por duas veses tentaram/ contra sua vida.

A exposição que me fez o Coronel João Fran/¹⁴⁰cisco de Carvalho, na parte relativa/ [fl. 3] ao ataque contra o Tenente Coronel Silveira, e/ confirmada por Francisco José Leal,/ com quem fallei, Antonio Joaquim e Que/rino Moreira Lima em cartas dirijidas/¹⁴⁵ a José Antonio dos Santos, negociante/ estabelecido n'esta Cidade.

É esta a informação o resultado das/ indagações a que procedi, e que sub/metto a illustrada apreciação de V. Ex^a.

¹⁵⁰Caxias 26 de Setembro de 1869.

O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

Oficios do Promotor Público de Viana

1869

Documento 1580

[fl. 1]

Illm. e Exm. Senhor

De novo apresento á consideração de V. Exc. a/ urgente e indeclinavel necessidade da crea/ção de dous estafetas d'esta cidade para as/⁵ villas do Mearim e Monção, não só para/ bôa ordem dos negocios da Justiça, como ain/da para os particulares.

Tendo já sollicitado de V. Exc., por um offi/cio dirigido em 2 de outubro do anno proximo/¹⁰ passado, a criação d'esses estafetas, dignou-se/ V. Exc. responder-me, enviando a copia da/ informação dada á esse respeito pelo adminis/trador do Correio Francisco Augusto Pereira de/Mattos; informação essa que, alem de incon/¹⁵veniente, é tambem infundada, porquanto/ os vapores e outras embarcações que viajam/ para o Mearim não tocam n'esta cidade,/ seguindo, como mui bem deve saber o Sr. a/dministrador do correio, um caminho muito/²⁰ diverso; salvo se quer que o Promotor Publico/ seja obrigado a pagar proprios que diaria/mente estejam na embarcadura do rio Me/arim á espera que passem vapores e barco,/ para entregar os papeis crimes.

²⁵É verdade que há vapor todos os/ [fl. 1v] mezes para Monção, bem como outras em/barcações, mas se o Sr. Administrador/ do correio aqui estivesse, conheceria per/feitamente que o prejuizo, por mim alle/³⁰gado, para a justiça é verdadeiro.

O vapor da companhia fluvial só vem ao/ porto d'esta cidade, quando o inverno é ri/goroso, e isso mesmo bem poucas vezes, fi/cando na boca do rio Maracú, distante trez/³⁵ leguas para mais, de onde manda a mala,/ seguindo logo depois para Monção. Esta/ viagem é de todas a mais certa, visto que/ é feita pelas luas; mas será ainda o Pro/motor Publico obrigado a pagar proprios/⁴⁰ que vão esperar o vapor no lugar onde cos/tuma fundear, por poucos minutos, áfim de/ haver regularidade nos negocios da Justiça?/ De certo que não. As outras embarcações/ que navegam para Monção não tocam n'es/⁴⁵ta cidade e nem ao menos se sabe quando/ passam, porque seguindo ellas

directamente/ o rio Pindaré que está distante de Vianna/ 3 leguas para mais, seria impossivel sa/berse quando passavão: e quando mesmo/⁵⁰ houvesse certeza, apresentava-se o inconveni/ente de não poder eu pagar sempre porta/dores propios para esse fim.

Sei tambem que ha muitos lugares que/ necessitam d'este melhoramento, mas enten/⁵⁵do que a criação dos estafetos supra exi/[fl. 2]gidos é de urgente necessidade.

Portanto insistindo no pedido, aguar/do respeitosamente as ordens de V. Exc. a/ tal respeito.

⁶⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Vianna 7 de janeiro de 1869.

Illmo. e Exmo. Sr. Dezembargador Ambrozio Leitão da Cunha.

Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

⁶⁵José Vicente da Costa Bastos

*Ofícios do Promotor Público
de Rosário*

1869

Documento 1581

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhe/cimento de V. Ex^a., que hoje entrei no/ exercicio do cargo de Promotor Publi/ço da Comarca do Rosario d'esta Pro/vincia, para o qual fui nomeado por/ portaria de vinte e dois de Dezembro/ de mil oitocentos e sessenta e oito.

Deus Guarde a V. Ex^a. Rozario/¹⁰ 11 de Janeiro de 1869.

Illmo. Exmo. Senhor Dezembargador Ambrosio Lei/tão da Cunha. Dignissimo Presidente/ da Provincia de Maranhão.

Do Promotor Publico
¹⁵José Roberto Vianna Guilhon

\Inteirado. Comunique./

\Comunicado a Thesouraria em [ilegível] de Janeiro./

\Respondido em 25 do mesmo./

Documento 1582

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar á/ V. Ex^a. que hoje assumi o exercicio do car/go de Promotor Publico d'esta Comarca,⁵ que havia deixado em virtude da licença/ que me foi concedida por V. Ex^a.

Não entrei no exercicio do dito cargo/ no dia 21 do corrente mez, que foi quando se/ findou a licença, por não ter achado/¹⁰ transporte para esta Comarca, pelo que/ espero que V. Ex^a. me mandara justifi/car as faltas dos dias 22 e 23.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Rosario 24 de Outubro de 1869.

¹⁵Illmo. Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino Henriques de Souza.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

Do Promotor Publico
José Roberto Viana Guilhon

\Communique-se a Thesouraria declarando justificadas as faltas./

\Comunicado a Thesouraria em 28 de Outubro e respondido./

*Ofícios do Promotor Público
de Guimarães*

1869

Documento 1583

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca de Guimarães 17 de Março/ de
1869

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a. que, por promoção minha, foram/^s pronunciados no gráo maximo do artigo 193 do Codigo cri/minal os réos prezos Candido [corroído] Albino, Florencio/ Antonio d'Oliveira e Joaquim [corroído] de Moura, o primei/ro como mandante, e o[s] [dois] [úl]timos como manda/tarios do assassinato perpe[trado] [na] pessoa de Antonio/¹⁰ Estevão da Silva, na noi[te] [corroído] Outubro do anno/ passado, dentro do sit[io] [± 2 palavras corroídas] [Do] mingues da Silva,/ no lugar denominado [± 2 palavras corroídas]; e bem assim,/ que ja n'esta conformidade, [o]ffereci o libello crime/ accusatorio.

¹⁵Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Ambrozio Leitão da Cunha.
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Público
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

\Ao Governo Imperial em 20 de Março 1869./

\De-se esta noticia em Gazetilha da folha official ([ilegível]) o [ilegível] que fez a [ilegível]) e [ilegível] do Governo alludindo [ilegível] comunicação./

Documento 1584

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Passo ás mãos de V. Ex^a. a incluza certidão, ex/trahida do sumario crime que corre por/ queixa de Lupercio Rodrigues de Mello con/^stra Manoel Lourenço d[a] [Sil]va Mondêgo, á/fim de que V. Ex^a. [corroído] os juizes de di/reito e municipal em [exercí]cio neste termo/ administração Justiça [corroído] inconveni/ente porque [± 2 palavras corroídas] Orgão.

¹⁰Sinto profundamente manifestar/ á V. Ex^a. que não é a primeira vez que as/sim procedem para commigo, e isto pe/lo simples factu de pugnar pelo cumpri/mento da lei, como é de meu dever.

¹⁵Deus Guarde á V. Ex^a.

Guimarães 28 de Julho de 1869.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Braz Florentino Henriques de Souza,

Dignissimo Prezidente da Provincia.

O Promotor Públicu da Comarca
²⁰Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

\[ilegível]/

[fl. 1]

[Anexo]

O Promotor Publico da Comarca, Altino Lelles de/ Moraes Rego Junior, carece, á bem da Justiça, que,/ o Escrivão, que está servindo no summario crime ins/taurado contra Manoel Lourenço

da Silva Mondêgo⁵ e outros por queixa de Lupercio Rodrigues de Mello,/ lhe de certidão de todo o processado desde a pro/nuncia do dito Mondêgo até o despacho pelo qual,/ em 16 do corrente mez, o Juiz de Direito interino da/ Comarca julgou prompto o referido summario.

¹⁰Espero Receber Merce.

Guimarães 19 de Julho de 1869.

Luis Caetano da Costa Barbosa, escrivão/ nomiado para servir no processo crime/ instaurado contra Manoel Lourenço da/¹⁵ Silva Mondêgo, e outros, por impidi/mento do proprietario [corroído] legitimos/ substitutos.

Authorisado pelo [corroído] [mi]nisterio dos/ Negocios da Justiça, [número] quatro/²⁰centos e quarenta e sete de 28 de Setembro/ de 1865, Certifico que revendo o processo/ crime a que se refere o Supplicante em/ sua pitição Supra, nelle a folha 118 até/ folha 135 Verso emcontrei [sic] todo o processado que o/²⁵ mesmo Supplicante pede por certi/dão cujo thior hé o seguinte: Despa/cho de pronuncia: Visto estes autos./ Em façe do corpo delito e mais documen/tos de folha 7 á 26; que corroboram a queixa/³⁰ [fl. 1v] de folhas 2 á 6; e bem assim do exame de/ sanidade de folha 93; dos depoimentos/ de testemunhas que se achao entre/ folha 27 á 112, e finalmente da promoção/ de folha 113 á 114, julgou tão somente pro/³⁵cedente a mesma queixa contra o/ rêo Manoel Lourenço da Silva Mon/dêgo, e o pronuncio emcurso no artigo/ 205 do Codigo Crime; Visto como nestes/ Autos não iexistia materia para/⁴⁰ pronunçia dos demais accuzados/ na refirida queixa; e pague o mes/mo rêo as custas, em que o condemno.

O Escrivão recommende o reo na pri/são em que se achá, e remetta este/⁴⁵ processo ao Juiz Municipal em/ exercicio neste termo. Guimarães/ 14 de Junh[o] [de] 1869. Vicente de Ase/vedo e Silva [corroído] no mesmo dia mez,/ e anno e lu[gar] [su]pra declarados, em/⁵⁰ meo [corroído], forão entregues pe/lo sexto [Suplente] de Delegado de/ Policia d'este ultimo, Capitão Vicente/ d'Asevedo

e Silva, estes autos com o des/pacho assima por elle proferido e/⁵⁵ publicado em minhas mãos; Do que/ dou fé e para constar lavro este termo. Eu Luis Caetano da Costa Barbosa Es/crivão que escrevy: Certifico que em/ Virtude da Sentença retro recommen/⁶⁰dei na prisão o prezo Manoel Lourenço/ da Silva Mondêgo, ao carcereiro/ Marcilino Antonio da Fonceica [sic], do que/ [fl. 2] ficou sciente e Dou fé Guimarães 14/ de Junho de 1869. O Escrivão Luis/⁶⁵ Caetano da Costa Barbosa, Aos desesseis/ dias do mez de Junho de mil oitocentos/ e sessenta e nove annos nesta Villa de/ Guimarães, em meo Cartorio faço estes/ autos comcluzos ao terceiro Supplente/⁷⁰ em exercicio de Juis Municipal O/ Cidadão Aureliano Jozé de Avellar;/ Do que para constar fis este termo./ Eu Luis Caetano da Costa Barbosa/ Escrivão que escrevy. Cancelei Guima/⁷⁵rães 17 de Junho de 1869. Avellar. Visto/ estes autos. Sustento a pronuncia/ retro mais para clasificar como cla/sifico, o réo Manoel Lourenço da Silva/ Mondêgo, emcurso no artigo 201 do Codigo/⁸⁰ Criminal. Visto como do [exame] de sanidade/ folha 58 á folha 74 se verifi[cou] [corroído] o queixoso/ Lupercio Rodrigues [de] [Me]lo, não sofria/ grave emcommo[do] [corroído] menos/ ainda mutilaç[ões] [corroído], ou in/⁸⁵habilitação do Olhô [de] q[ue] trata o corpo/ delicto folha 3, e o referido exame de Sani/dade sem que abste [?] o segundo exame/ de sanidade de folha 88, porquanto os/ Peritos que nelle derão o seu Juizo accerca/⁹⁰ do estado morbido do examinado, não/ determinarão com sertesa qual a cau/za do mal, que na actualidade/ sofria o queixozo; declarando expres/samente que a ignoravão se provinha/⁹⁵ da offença recebida,/ [fl. 2v] de uma ophthalmia aguda. E sendo/ o fim do auto de sanidade reconheçu/ com certeza a verdadeira cauza da morte/ destruição de alguns membro ou orgão,¹⁰⁰ ou funsão vital, enhabilitação, de fermi/dade ou grave encommodo de Saude,/ é fora de dúvida, que não tendo os Piritos/ declarado a cauza, como ascima fica/ dito não pode similhante exame a/¹⁰⁵proveitar o queixozo em prejuizo do rêo./ Pois o motivo do seu mal, quanto ao/ ultimo exame se procede bem podia/ ser dividido a cauza estranha ou espon/tanha. O Escrivão ad hoc que neste/¹¹⁰ feito serve por empidimento do pro/prietario e seus legitimis substitutos/ recommen[da] o rêo na prisão

em que/ se acha [corroído] o crime seja afian/çavel até [corroído] preste fiança se/¹¹⁵ quiser, [corroído] nome no rôl dos/ culpados [corroído] devolva estes/ autos [corroído] de onde emmanou./ Pague o reo [as] custas em que, o condenno/ Guimarães 17 de Junho de 1869. Aure/¹²⁰lino José de Avellar, e sendo no mes/mo dia mez e anno Supra declarado/ em meo Cartorio faço publico o despa/cho de sustentação de pronuncia retro/ e supra proferido ultimamente estes/¹²⁵ autos na forma da Lei, não estando/ presentes nem uma das partes, Do/ juiz dou fé e lavro este termo. Eu Luiz Caetano da Costa Barbosa, Escrivão/ que escrevy:

[fl. 3]

¹³⁰Certifico que intimei o despacho de sus/tentação de pronuncia retro e supra/ ao Carçereiro da cadêa desta Villa Mar/cilino Antonio da Fonceica, a quem/ tãoobem recommendei o rêo na prizão/¹³⁵ em que se achá, do que ficou Sciente/ e Dou fé Guimarães 17 de Junho de/ 1869. O Escrivão Luis Caetano da Cos/ta Barbosa; Certifico que intimei/ o mesmo despacho de sustentação de/¹⁴⁰ pronuncia retro ao rêo preso Ma/noel Lourenço da Silva Mondêgo do/ que ficou sciente e dou fé. Guimarães/ 17 de Junho de 1869. O Escrivão Luis/ Caetano da Costa Barbosa; Certifico/¹⁴⁵ que tãoobem intimei o mesmo de sus/tentação de pronuncia retro ao autor/ Lupercio Rodrigues de Mello, e que/ ficou sciente, e não [corroído] ao Promotor/ Publico Doutor Altin[o] [Lelle]s de Moraes/¹⁵⁰ Rego Junior, por [corroído] no termo/ de Cururupú, o [que] [dou] fé Guima/rães 18 de Junho [de] [1869]. O Escrivão/ Luis Caetano da Costa Barbosa,/ Fica o nome do reo lançado a folha do/¹⁵⁵ livro nº 1º rôl dos culpados. Guimarães/ 18 de Junho d' 1869. O Escrivão Luis/ Caetano da Costa Barbosa; E no mesmo/ dia, mes, e anno, Supra declarado/ em meo Cartorio, faço remeça destes/¹⁶⁰ autos a Delegacia de Policia deste/ termo a entregar o respectivo Escrivão/ ou a quem o estiver substituindo e como/ seja eu o propio que elle sirvo, delles/ me dou por entregue do que/¹⁶⁵ [fl. 3v] lavro este termo. Eu Luis Caetano da/ Costa Barbosa Escrivão que escrevy/ E logo fiz estes autos concluzos do exes/to [sic] supplente do

Delegado de Policia o Ca/pitão Vicente de Azevedo e Silva que/¹⁷⁰ por impedimento dos mais, esta ser/vindo neste feito, Do que lavro este/ termo. Eu Luis Caetano da Costa Bar/bosa, Escrivão que escrevy. Cumpra-/se o despacho folha 118 lancando-se o/¹⁷⁵ nome do rêo no rôl dos culpados,/ e remetta ao Escrivão este processo ao/ privativo do Jury. Guimarães 18/ de Junho de 1869. Azevedo e Silva,/ E logo no mesmo dia mes e anno/¹⁸⁰ retro declarado em meo Cartorio/ por parte do exesto supplente de/ Delegado d[e] Policia, que serve este/ feito o Capi[tão] Vicente de Asevedo/ e Silva, [corroído] entregues estes/¹⁸⁵ autos com [corroído] [d]espacho retro, do/ que lavro [corroído]. Eu Luis Ca/etano da C[os]ta Barbosa Escrivão/ que escrevy. Fica o nome do rêo/ lançado no livro n° 1 rôl dos cul/¹⁹⁰pados, Guimarães 18 de Junho de/ 1869. O Escrivão Luis Caetano da/ Costa Barbosa. Em seguida junto/ a este autos uma pitição do reo pela/ qual requer fiança para solto se/¹⁹⁵ livra; a qual segue com seu devido/ despacho do que lavro este termo./ Eu Luis Caetano da Costa Barbosa/ Escrivão que escrevy. Dis Manoel/ Lourenço da Silva Mondêgo,²⁰⁰ [fl. 4] preso na cadêa desta Villa que/ se achando pronunciado no artigo/ 201 do Codigo Criminal, cuja pronunçia/ consta do summario crime, aberto/ sob queixa de Lupercio Rodrigues de/²⁰⁵ Mello, que sendo o crime em que/ está indiciado o Suplicante afi/ançavel quer elle prestar fiança/ para solto livra-se offerecendo des/de já para fiador, Domingos/²¹⁰ Lourenço da Silva Mondêgo, pro/pietario, e morador em sua fasen/ da Santo Antonio das Cabiceiras/ Sita neste Termo, e para testemu/ nhas de abono José da Costa Car/²¹⁵valho, e Antonio Carlos Serra, tão/bem proprietarios e moradores nes/ta Villa: portant[o] Peço a Vossa Se/nhoria, Illustri[ssimo] Senhor De/legado 6° Suplent[e] [corroído] serve no/²²⁰ dito Summari[o] [corroído] impedimen/to dos que o [corroído] [se] digne/ mandar process[a]r [no]s termos/ da Lei para ser-lhe a mesma to/mada, e em vertude della pasçar-/²²⁵se-lhe mandado de sultura, Espero/ Receber Merçê, Manoel Lourenço da/ Silva Mondêgo, Nos autos, diga/ o Doutor Promotor Publico. Guima/ rães 17 de Junho de 1869. Asevedo/²³⁰ e Silva. Illustrissimo Senhor Dele/gado de Policia 6° Suplente, Em com/primento ao respeitavel despacho/ de Vossa Senhoria exarado na pitição/ retro cumpre-me

informar/²³⁵ [fl. 4v] que o Doutor Promotor Publico da/ Comarca Altino Lelles de Moraes/ Rego Junior, acha-se hoje no ter/mo de Cururupú para onde se/guio há tres dias, por cujo motivo/²⁴⁰ assim o informo a Vossa Senhoria,/ que resolvera o que for servido. Gui/marães 18 de Junho de 1869. O Es/crivão, Luis Caetano da Costa Bar/bosa. E logo faço estes autos com/²⁴⁵ cluzos do exesto Supplente do Dele/gado de Policia servindo neste feito/ o Capitão Vicente de Asevedo Silva,/ do que lavro este termo. Eu Luis Ca/etano da Costa Barbosa, Escrivão/²⁵⁰ que escrevy. A vista da enformação/ supra que declara se achar fora/ do termo, o Doutor Promotor Publico,/ e tendo [corroído] da doutrina do/ Aviso de 17 d[e] [m]aio de 1843; conçado/²⁵⁵ a fiança [corroído], e nomeio pa/ra a [corroído] dano cauzado/ e as cus[tas] d[o] procesço athé o/s [sic] ultimos Julgados, a Modesto/ Balbino Alves, e José Narcizo/²⁶⁰ Rodrigues Sá Vianna Junior,/ que prestarão Juramento Guima/rães 18 de Junho de 1869. Azevêdo/ e Silva, E logo no mesmo dia mez/ e anno. supra declarado em meo/²⁶⁵ Cartorio por parte do scesto Supplente/ do Delegado de Policia do Termo o Ca/pitão Vicente d’Asevedo e Silva, me/ forão entregues estes autos com o seu/ despacho retro Supra,²⁷⁰ [fl. 5] do que lavro este termo: Eu Luis Caetano/ da Costa Barbosa. Escrivão que escrevy./ Certifico que notifiquei para presta/rem Juramento Modesto Balbino Alves,/ e José Narciso Rodrigues Sá Vianna/²⁷⁵ Junior, do que ficarão scientes e dou/ fê Guimarães 18 de Junho de 1869./ O Escrivão Luis Caetano da Costa Bar/bosa. E logo no mesmo dia mez e anno/ retro declarado nas cazas digo em/²⁸⁰ as cazas da ridencia nesta Villa/ do scesto Supplente do Delegado de Po/licia o Capitão Vicente de Asevedo e/ Silva, onde Eu escrivão ad hoc/ nomiado fui vindo, ahi presentes/²⁸⁵ o Silicitor Modesto Balbino Alves,/ e José Narcizo Rodrig[ue] s Sá Vianna,/ Junior piritos no [corroído] para/ valiaem a fiança [corroído] tem de pris/tar, Manoel Lourenç[o] da Silva Mon/²⁹⁰ dêgo, no proceço [corroído] [a]cuzado pelo/ crime previsto no artigo [du] zentos e um/ do Codigo Criminal na forma do despacho/ do mesmo Juis, este lhes difirio o Ju/ramento aos Santos Evangelhos, de/²⁹⁵ bem i fielmente proçederem ao re/ferido arbitramento, o que promete/rão e Jurarão comprir. Do que de/ tudo dou fê e faço este termo em que/

assigna o Juis e piritos. Luis Caetano/³⁰⁰ da Costa Barbosa. Escrivão que escrivy/ Azevedo e Silva. Modesto Balbino/ Alves, José Narcizo Rodrigues Sá/ Vianna Junior. Em seguida/ [fl. 5v] faço estes autos com vista ao arbitro/³⁰⁵ Sulicitor Modesto Balbino Alves/ do que lavro este termo. Eu Luis Caetano/ da Costa Barbosa, Escrivão que escrevy/ Avalio o danno cauzado e as custas/ deste processo em trezentos e vinte dois/³¹⁰ mil reis, Salvo o direito das partes,/ Guimarães 18 de Junho de 1869/ = Modesto Balbino Alves = E no mesmo/ dia mez e anno retro já declarado/ em meo cartorio pelo arbitro Mo/³¹⁵desto Balbino Alves, me forão en/tregues estes autos com o seu laudo/ Supra, do que lavro este termo. Eu/ Luis Caetano da Costa Barbosa/ escrivão que escrevy. E logo em segui/³²⁰da faço estes autos, com vista ao/ segundo arbitro José Narcizo Rodrigues S[á] [Via]nna Junior, do que/ lavro este [termo]. Eu Luis Caetano/ da Costa B[arbo]sa Escrivão que escrevy.³²⁵ Concor[do] [com] o laudo Supra/ Guimarães [es] 18 [d]e Junho d 1869./ José Narcizo Rodrigues Sá Vianna,/ Junior. E logo no mesmo dia, mes,/ e anno retro já declarado em meo/³⁴⁰ cartorio pelo arbitro José Narcizo Rodrigues Sá Vianna Junior, me/ forão entregues estes autos com/ o seu laudo Supra, do que Lavro/ este termo. Eu Luis Caetano da Cos/³⁴⁵ta Barbosa. Escrivão que Escrevy./ E logo fis estes auto [sic] concluzos ao/ scesto Supplente do Delegado de/ Policia o Capitão Vicente de/ [fl. 6] Asevedo e Silva, do que fis este ter/³⁵⁰mo, Dou fé. Eu Luis Caetano da/ Costa Barbosa: Escrivão que escrevy.

A Quantia arbitrada acressentando/ á de 415:000 mil reis na forma da/ Lei, e pelo total de 737:000 mil reis/³⁵⁵ preste-se a fiança. Guimarães 18/ de Junho de 1869, Asevedo e Silva,/ E logo no mesmo dia mez e anno/ supra declarado em meo Carto/rio por parte do xesto Supplente/³⁶⁰ do Delegado de Policia o Capitão Vi/cente de Asevêdo e Silva, me forão/ entregues estes autos com o seu des/pacho retro e Supra, do que lavro/ este termo e dou fé. Eu Luis Caetano/³⁶⁵ da Costa Barbosa. Escrivão que es/crivy. E no mesmo dia mes e anno/ retro e Supra declar[ado] em meo/ Cartorio, junto a estes [au]tos a siguin/te certidão da fia[nça] digo cer/³⁷⁰tidão do termo d[a] [fian]ça que/ prestou o reo, Ma[n]oe[l] Lourenço/ da Silva Mondêgo do que

lavro/ este termo. Eu Luis Caetano da Costa/ Barbosa. Escrivão que escrivy.

³⁷⁵Certifico em observancia do artigo/ 103 do Codigo Criminal que revendo os li/vros das fianças que prestão os/ reos para Soltos se livrarem na/ Delegacia de Policia deste termo/³⁸⁰ Sob numero primeiro, nelle as/ folha 1 athé folha 2 se achá a do que/ prestou o reo Manoel Lourenço/ da Silva Mondêgo,/ [fl. 6v] cujo theor é o seguinte. Termo de Fi/³⁸⁵ança que presta o reo Manoel Lourenço/ da Silva Mondêgo, etc. Aos desnove [sic] di/as do mez de Junho do anno do na/cimento de Nosso Senhor Jesus Chris/to de mil oitocentos e sessenta e nove,³⁹⁰ Nesta Villa de Guimarães, em meo/ Cartorio compareço o Alferes Do/mingos Lourenço da Silva Mondêgo,/ morador em sua fasenda Santo/ Antonio deste termo e por elle foi/³⁹⁵ dito se obriga por fiador e prin/cipal pagador ao pé do Juizo/ e na forma da Lei, pelo reo seu/ irmão Manoel Lourenço da Silva/ Mondêgo, pela quantia de sete/⁴⁰⁰centos e trinta e sete mil reis em/ que se acha arbitrada a fiança/ que ao dito [corroído] foi consedida pres/tar para [corroído] se livrar pelo crime/ previsto n[o] [ar]tigo 201 do Codigo Criminal/⁴⁰⁵ porque [corroído] [pas]sado na Delegacia/ de Policia em virtude de queixa/ de Lupercio Rodrigues de Mello,/ e pelo presente termo se obriga a/thé a ultima centença do tribu/⁴¹⁰nal Superior a pagar a Supra/dita quantia se o reo for con/dennado e fugir antes de ser/ preso ou comrespondentes [sic] se a/ esse tempo o réo não tiver meios/⁴¹⁵ para indinnisações da parte/ e custas assim como a responder/ pelo quebramento da fiança./ Para garantia e segurança/ [fl. 7] de tudo hypotheca especialmente/⁴²⁰ uma porção de terras onde se a/cha situada [sic] a sua fazenda/ Santo Antonio dentro deste ter/mo a qual possui livre desem/baraçada digo desembargada.

⁴²⁵E presentes as testemunhas de abo/no José da Costa Carvalho, e An/tonio Carlos Serra, ambos mo/radores nesta Villa e propieta/rios por elles foi dito que reco/⁴³⁰nhes e abono o fiador Alferes/ Domingos Lourenço da Silva/ Mondêgo, e por elle se obrigão/ subscidiramente [sic] a conferir/ tudo quanto o mesmo fiador/⁴³⁵ se obrigou por este termo. Em segui/da forão-me prese[n]

t[es] pelo reo seo/ fiador abonadores [do]cumentos/ que abaixo vão trans[cr]iptos e ficção/ archivados no Car[tório] respectivas/⁴⁴⁰ com a competente [corroído]. Numero/ desesseis Reis. Pagou quatorze mil setecentos/ e quarenta reis Pagou quatorze mil/ setecentos e quarenta reis de direitos./ Guimarães desenove de Junho de mil/⁴⁴⁵ oitocentos e sessenta e nove. Vieira.

No impedimento do Escrivão, Jesus/ numero dois reis duzentos. Pagou duzen/tos reis do Sello. Guimarães dezenove/ de Junho de mil oitocentos e sessenta e/⁴⁵⁰ nove. Vieira. No impedimento do Es/crivão, Jesus. O Alferes Domingos/ Lourenço da Silva Mondêgo, a bem/ de seu direito precisa que o Tabelião/ [fl. 7v] Carvalho, revendo os seus livros de notas/⁴⁵⁵ lhe dê por certidão o thior do conhici/mento da decima ou ciza que pagou/ o Supplicante pela compra da terra/ de Santo Antonio das Cabiceiras que/ fes o falcido Capitão Joaquim Jose/⁴⁶⁰ Lopes de Mattos e sua Molher, por/ tanto pede a Vossa Senhoria Illus/trissimo Senhor Juis Municipal/ substituto em exercicio se sirva man/dar pascar [sic] a certidão pedida/⁴⁶⁵ Espero Receber Mercê como pede./ Guimarães desenove de Junho de/ mil oitocentos e sessenta e nove/ Avellar, Certifico que revendo o/ meo livro de notas findo sob numero/⁴⁷⁰ vinte tres nelle a folha 91 thé folha 92 se achá/ escripturas de compra das terras das/ Cabiceiras [corroído] o Supplicante fes/ ao Capit[ão] [J]oaquim José Lopes de/ Mattos e s[ua] Molher, na qual escri/⁴⁷⁵pturas se [corroído] incorporada o conhe/cimento d[a] [c]iza que pede o requerente/ e o seu thior é o seguinte: numero/ oito Colectoría de Guimarães anno/ de mil oitocentos e sessenta e dois a/⁴⁸⁰ mil oitocentos e sessenta e tres. Reis/ sessenta mil. Deve o Senhor Domingos/ Lourenço da Silva Mondêgo, pro/cedente da ciza de uma porção/ de terras no sitio cabiceiras dis/⁴⁸⁵trito desta Villa comrespondente/ a quantia de um conto de reis mo/eda corrente por compra feita a/ Joaquim José Lopes de Mattos/ [fl. 8] e sua Molher. O Escrivão Fran/⁴⁹⁰cisco Raimundo Cordeiro, Pagou em/ vinte e seis de Setembro de mil oito/ centos e sessenta e dois. O Collector Igna/cio Paz Vieira, Nada mais se conti/nha e nem declarou em o dito co/⁴⁹⁵nhecimento emcorporado nas es/cripturas, do que se trata que vai/ sem cauza que offereça

duvida/ e a propia escriptura, conhicimento/ livro e folha me reporto. Guimarães de/⁵⁰⁰senove de Junho de mil oitocentos e ses/senta e nove, Eu Antonio Henriques/ de Carvalho, Tabelião que escrivy e as/signo: Antonio Henriques de Carva/lho, numero quatro reis quatrocentos/⁵⁰⁵ reis. Pagou quatrocentos reis do Sello/ Guimarães desenove de Junho de mil/ oitocentos e sessenta e [no]ve, Vieira./ No impedimento do Esc[ri]vão, Jesus, Dis/ Domingos Lourenço da [Silva] Mondêgo,⁵¹⁰ a bem de seu direito [corroído] que o Es/crivão, digo que Official do registo/ das hypothecas revendo os respectivos livros/ lhe certifique abaixo deste se consta/ do dito livro alguma hypotheca feito/¹⁵¹⁵ por o Supplicante de seus bens e raizes/ como Escrivão do civil e das izi/coções que é e certifique da mes/ma forma se os tem embaraçados/ por efeitos de imbargos ou pinhora.⁵²⁰ Portanto pede a Vossa Senhoria Illus/trissimo Senhor Juis Municipal Substituto em exercicio se sirva/ difirir na forma requerida. Espero,/ [fl. 8v] Receber Mercê. Como requer Guimarães/⁵²⁵ 19 de Junho de 1869. Avellar. Certi/fico em comprimento do despacho/ Supra e requerimento do Supplican/te, Domingos Lourenço da Silva/ Mondêgo, que tanto do registo ge/⁵³⁰ral das hypothecas a meo cargo/ assim como do meo cartorio do/ civil, não consta e nem iziste/ aos bens, digo não iziste hypotheca/ alguma registada relativamente/⁵³⁵ aos bens que o mesmo supplicante/ possui nesta comarca, os quaes/ também não se achão embaraçados/ por efeito de algum embargo ou pe/nhora, que lhe fosse ofiricido o refe/⁵⁴⁰rido é verdade em fé do que passo/ o prezente de 19 de Junho de 1869/ Official do [re]gisto geral das hypothecas/ Escrivão do Civil. José Antonio Al/bino, nu[mer] o tres reis duzentos Pa/³⁴⁵gou duze[ntos] [réis] do Sello. Guimarães/ 19 de Junho de 1869. Vieira. No impi/dimento do Escrivão, Jesus, E para/ Constar faço este termo que assignão com/ o Juis o fiador testemunhas ou abonos/⁵⁵⁰ e afiançado nelle referidos, do que/ dou fé. Eu Luis Caetano da Costa Barbo/za Escrivão ad hoc que por im/pidimento dos respeitivos escrivy./ Vicenti de Azevêdo e Silva. Domingos/⁵⁵⁵ Lourenço da Silva Mondêgo; José da/ Costa Carvalho; Antonio Carlos/ Serra; Manuel Lourenço da Silva/ Mondêgo; Nada mais se continha/ [fl. 9] nem declarava em dito termo de fi/⁵⁶⁰ança

que aqui bem e fielmente extahy [sic]/ todo seu contheudo que vai sem couza/ que duvida faça e ao propio livro me re/porto. Guimarães 19 de Junho de 1869.

Eu Luis Caetano da Costa Barbosa. Escri^{/565}vão ad hoc que, escrivy, digo, que por/ impedimento dos respectivos escrivy/ assigno Luis Caetano da Costa Barbosa/ Numero cinco reis quatrocentos. Pagou/ quatrocentos reis do Sello em branco. Gui^{/570}marães 19 de Junho de 1869. Vieira./ No impedimento do Escrivão Jesus,/ E logo em seguida faço estes/ autos comcluzos no sêsto/ Supplente do Delegado de Po^{/575}licia servindo neste feito o Ca/pitão Vicente de Azevedo e Silva,/ do que faço este termo Eu/ Luiz Caetano da Cos[ta] Barbosa,/ Escrivão que es[cre]vy. Julgo^{/580} e [ilegível] a [corroído] [c]onstanthe/ de folha 126, O Escrivão passe/ alvara de Sultura em favor/ do reo se por al senão a/char prezo, depois de assi^{/485}gnar este termo do compa/ricimento no Jury indi/pendente de nutificação/ athé ser afinal julgado./ Guimarães 19 de Junho de 18^{/590}69. Vicente de Asevedo e Silva,/ E no mesmo dia mez e anno Supra/ declarado em o meo Cartorio faço/ publico a centença/ [fl. 9v] retro e Supra porferido ultimamente^{/595} nestes autos na forma da Lei; não/ estando presente nem uma das/ partes, do que dou fé e lavro este/ termo, Eu Luis Caetano da Costa/ Barbosa, Escrivão que escrivy. Certifico^{/600} que intimei a sentença retro ao reo/ afiançado Manoel Lourenço da Silva/ Mondêgo, do que dou fé. Eu Luis Cae/tano da Costa Barbosa, digo do que dou/ fé. Guimarães 19 d Junho d' 1869. O Escri^{/605}vão Luis Caetano da Costa Barbosa./ Certifico que intimei a mesma sen/ tença retro ao autor Lupercio Rodrigues/ de Mello, do que ficou sciente, e não/ o fis ao Doutor Promotor Publico da Comar^{/610}ca; por se achar elle no termo de Curu/rupú, do que dou fé. Guimarães/ 21 de Jun[ho] de 1869. O Escrivão Luis/ Caetano d[a] Costa Barbosa. E logo/ fis jun[ta]da a estes autos^{/615} não só [corroído] [cer]tidão do termo/ de comp[a]rec[i]mento que no livro/ competente assignou o reo afiançado Manoel Lourenço da/ Silva Mondêgo, mais tam^{/620}bem Officio do Carcereiro/ da Cadêa commonicando/ haver posto o mesmo reo em/ liberdade e tudo adiante/ segue-se do que fis este ter^{/625}mo, Eu Luis Caetano da Cos/ta Barbosa. Escrivão que es/crivy. Certifico em

observancia/ do artigo 302 do Regulamento/ [fl. 10] numero 120 de 31 de Janeiro de 1842,^{/630} que revendo o livro das fianças/ que prestão os rês para solto se li/vrar, nelle a folha 2 thé verso se achá e/ consta o de comparecimento que/ assignou Manoel Lourenço/⁶³⁵ da Silva Mondêgo, cujo theor/ é o seguinte. Termo de compa/ricimento do reo Manoel Lourenço da Silva Mondêgo, E sendo no/ mesmo dia mez e anno retro decla/⁶⁴⁰rado em a Cadêa publica onde/ eu Escrivão ad hoc abaixo no/miado fui vindo, ahi presen/te o reo Manoel Lourenço da Sil/va Mondêgo, por elle foi dito/⁶⁴⁵ que se obrigava comparecer pe/rante o Jury em todas as sessões/ que assim estalasem desta data/ indiante [sic] independente de qual/quer notificação [corroído] ser julga/⁶⁵⁰do definitivame[n]te [p]elo crime/ previsto no artigo 201 do Codigo Criminal/ porque é processado na deliga/cia de Policia em virtude de quei/xa de Lupercio Rodrigues de Mello,^{/655} sob pena de se julgar quebra/da a fiança e ser recolhido a/ Cadêa; Do que para constar faço/ o prezente termo que assigno/ do que dou fé Eu Luis Caetano/⁶⁶⁰ da Costa Barbosa Escrivão/ ad hoc que escrivy: Manoel/ Lourenço da Silva Mondêgo,/ Nada mais se continha/ [fl. 10v] nem declarava em dito termo/⁶⁶⁵ a quem me reporto. Guimarães 19/ de Junho de 1869. Eu Luis Caetano/ da Costa Barbosa Escrivão ad hoc/ que escrivy assigno Luis Caetano/ da Costa Barbosa Illustrissimo/⁶⁷⁰ Senhor. Em cumprimento da/ portaria ou ordem de sultura/ expedida por Vossa Senhoria nes/ta data, puz immidiatamente/ em liberdade o reo Manoel Lourenço/⁶⁷⁵ da Silva Mondêgo, por ter pres/tado fiança. Deos Guarde a Vossa/ Senhoria, Guimarães 18 de Junho/ de 1869 Illustrissimo Senhor Ca/pitão Vicente de Azevedo e Silva/⁶⁸⁰ 6º Supplente do Delegado de Poli/cia do Termo. Marcelino An/tonio da Fonceica Carcereiro da/ Cadêa, Certifico que por já/ se achar [nes] ta Villa o indiciado/⁶⁸⁵ dispronu[n]ciad]o José Candido/ Lires, intimei não só a pronun/cia as folha 118, como as suas çusten/tações a folha 118, verso não fiz ao Padre João/ Evangelista de Carvalho, por se a/⁶⁹⁰char elle ainda fora da comar/ca, do que dou fé Guimarães/ 21 de Junho de 1869. O Escrivão/ Luis Caetano da Costa Barbosa;/ E logo no mesmo dia mez e anno/⁶⁹⁵ supra declarado em o meo Carto/ rio, faço remesça destes autos/ ao Escrivão do Jury, Tenente José/

Antonio Albino,/ [fl. 11] do que para constar fis este termo/⁷⁰⁰ Eu Luis Caetano Caetano [sic] da Costa/ digo Eu Luis Caetano da Costa Bar/ bosa escrivão ad hoc que escrivy.

E logo no mesmo dia mez e anno/ supra declarado em o meo cartorio/⁷⁰⁵ pelo Escrivão ad hoc Luis Caetano/ da Costa Barbosa, me forão reme/ttidos digo me forão entregues estes/ autos que vierão remetidos da De/legacia de Policia, do que lavro este termo/⁷¹⁰ Eu José Antonio Albino Es/crivão do Jury que escrivy. Illus/trissimo Senhor Juis Municipal./ Achando-me empedido de servir/ neste proçesso pelo facto de ser tes/⁷¹⁵temunha e nelle ter deposto, como tal,/ assim o informo a Vossa Senhoria/ para rezolver o que for servido./ Guimarães 21 de Ju[nho] de 1869/ O Escrivão José [Antônio] Albino,⁷²⁰ Em seguida faço estes autos concluzos/ ao Juis Municipal Supplente/ em exercicio o Cidadão Aureliano Jo/sé de Avellar, do que lavro este termo/ Eu José Antonio Albino Escrivão/⁷²⁵ do Jury que escrivy. A vista da/ informação Supra do Escrivão/ Albino, que é o privativo do Jury/ sirva abaixo do Juramento já pres/tado em seu impedimento e de seus/⁷³⁰ legitimos Substitutos (por serem/ tambem impedidos, como se vê/ deste autos [sic])/ [fl. 11v] O Escrivão ad hoc que nelle tem/ escripto. Guimarães 23 de Junho de/⁷³⁵ 1869 – Avellar – Aos vinte e cinco/ de Junho do anno de/ mil oitocentos e sessenta e nove, nesta/ Villa de Guimarães, em o meo car/torio por parte do Juis Municipal/⁷⁴⁰ terceiro Supplente em exercicio o Cida/dão Aureliano José de Avellar, me/ forão entregues estes autos com/ o seu despacho retro; do que lavro/ este termo Eu José Antonio Albino/⁷⁴⁵ Escrivão do Jury que escrivy;/ E logo fis remessa destes autos, ao Escrivão/ ad hoc nomeado Luis Caetano da Costa/ Barbosa, do que lavro este termo. Eu José/ Antonio Albino Escrivão do Jury o es/⁷⁵⁰crevy. Aos vinte e seis dias do mez de Ju/nho de mil oitocentos e sessenta e nove/ annos, nesta Villa de Guimarães em/ o meo Cart[ó]r[ió] por parte do Escrivão/ do Jury de[ste] termo, Tenente José An/⁷⁵⁵tonio Albi[no] me forão entregues estes/ autos por elle remetidos en virtude/ do despacho retro; do que para cons/tar fis este termo. Eu Luis Caetano/ da Costa Barbosa Escrivão que es/⁷⁶⁰crivy Certifico que scientifiquei/ ao queixoso Lupercio Rodrigues de Mello,/ da concluzão, que f [sic]

digo da concluzão,/ que vou fazer deste processo ao Ju/is Municipal respectivo,^{/765} para os preparatorios do Jury; do que/ dou fé Guimarães 26 de Junho de/ 1869. O Escrivão Luis/ [fl. 12] Caetano da Costa Barbosa. E no mesmo/ dia mez e anno retro e Supra declarado/⁷⁷⁰ em o meo cartorio, faço estes autos com/cluzos ao Juis Municipal terceiro/ Supplente em exercicio, O Cidadão Au/reliano José Avellar, do que lavro/ este termo. Eu Luis Caetano da Costa/⁷⁷⁵ Barbosa. Escrivão que escrivy. Offe/reçe o autor o seu libello acuzatorio/ dentro de vinte quatro horas, que cor/erão da publicação deste em audi/encia, pena de lançamento. Gui/⁷⁸⁰marães 28 de Junho de 1869. Avellar./ Aos trinta e dois [sic] dias do mez de Ju/nho de mil oitocentos e sessenta e no/ve annos, Nesta Villa de Guimarães,/ em audiencia publica que nas cazas/⁷⁸⁵ de sua residencia estava fazendo/ o Juis Municipal terceiro Supplen/te em exercicio o cidadão Aureliano/ José Avellar, ond[e] Eu Escrivão/ ad hoc me achava; [corroído] elle Juis/⁷⁹⁰ foi publicado o dispach[o] retro a cujo/ acto não estiverão presentes as par/tes do que dou fé do que para cons/tar faço este termo. Eu Luis Caetano/ da Costa Barbosa Escrivão que escri/⁷⁹⁵vy. Certifico que são passadas as/ vinte e quatro horas assignadas/ ao autor Lupercio Rodrigues de Mello,/ para oferecer o seu libello acuzato/rio contra o reo afiancado [sic], Mano/⁸⁰⁰el Lourenço da Silva Mondêgo, sem/ que o dito autor ou alguém por/ elle oferecesse o referido libello,/ [fl. 12v] para constar passei o presente. Gui/marães 1 de Julho de 1869. O Escrivão/⁸⁰⁵ Luis Caetano da Costa Barbosa. Em/ seguida faço estes autos concluzos/ do Juiz Municipal terceiro Supplen/te em exercicio O cidadão Aureliano/ José de Avellar, do que para consta [sic] la/⁸¹⁰vro este termo e dou fé Eu Luis Caeta/no da Costa Barbosa, Escrivão que es/crivy. Não tendo o autor Lupercio Ro/drigues de Mello, offerecido o seu li/bello acuzatorio dentro das vinte/⁸¹⁵ quatro horas que lhe forão assignada/ na forma da Lei, como se vê da cer/tidão Supra lanço o mesmo autor da/ acuzação e mando que o Escrivão so/ fassa estes autos concluzos ao Juis de/⁸²⁰ Direito da Comarca. Guimarães 2/ de Julho de 1869. Avellar, Em segui/da, e no mesmo dia mez e anno Supra/ declarado e [m] cazas do Juis Munici/pal, tercei[ro] [S]upplente em exercicio.^{/825} O cidadão Aureliano José

de Avellar,/ onde eu Escrivão vim por elle me/ forão entregues estes autos com seu/ despacho retro e Supra, que o houve/ por publicação, digo, por publicado/⁸³⁰ em minhas mãos do que para/ constar fis este termo. Eu Luis Ca/etano da Costa Barbosa. Escrivão/ que escrivy. E logo faço estes autos/ concluzos ao Juis de Direito intirino/⁸³⁵ da Comarca, Major Militino Au/gusto de Araujo, do que para cons/tar fis este termo. Eu Luis/ [fl. 13] Caetano da Costa Barbosa. Escrivão/ que escrivy. Confirmo pelo seu fun/⁸⁴⁰damento o despacho a folha 132 verso e 133, pe/lo qual o Juis Municipal lançou da/ acuação o autor Lupercio Rodrigues/ de Mello, O Escrivão faça estes autos/ com vista ao Promotor Publico. Gui/⁸⁴⁵marães 3 de Julho de 1869. Araujo.

No mesmo dia mez e anno, Supra/ declarado em o meo Cartorio, por par/te do Juiz de Direito intirino da Co/marca o Major Militino Augusto/⁸⁵⁰ de Araujo, me forão entregues estes/ autos com o seu despacho Supra/ do que para constar fis este termo.

Eu Luis Caetano da Costa Barbosa/ Escrivão que escrivy. E logo em segui/⁸⁵⁵da faço estes autos com vista ao Pro/motor Publico da Comarca o Doutor/ Altino Lelles de Moraes Rego Junior/ do que fis este termo. Eu Luis Caeta/no da Costa Barbo[sa] [E]scrivão que/⁸⁶⁰ escrivy. Recibi em 11 [de] Julho de/ 1869. Altino Junior, - Silva - E/ para estranhar que não se me/ mandando intimar o despacho/ de folha 118 verso a folha 119 verso pelo qual se classi/⁸⁶⁵ficou o reo Manoel Lourenço da Sil/va Mondêgo, emcurço no artigo 201/ do Codigo Criminal, reformando-se assim/ a de folha 118, e que o havia classificado/ no artigo 205, do mesmo codigo, ainda/⁸⁷⁰ mais, que senão me mandando/ ouvir por occazião concessão e arbi/tramentos da fiança de folha 122,/ [fl. 13v] folha 128, tudo isto contra o disposto no/ artigo 222 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro/⁸⁷⁵ de 1842, e nos avizos de 9 de Março/ de 1850 e de 30 de Janeiro de 1856;/ se me mande agora ouvir nos/ termos em que se achá o prezen/te processo, quando já nada/⁸⁸⁰ posso fazer a bem da Justiça/ publica, visto não haver recurço/ da classificação do delicto, com/forme declara o avizo de 21 de f/evereiro de 1855. Noto no entanto,⁸⁸⁵ para a boa administração dessa/ Justiça (tantas vezes violada no

pre/sente processo) que o queixo Lu/percio Rodrigues de Mello, fosse/ injustamente lançado pelos cita/⁸⁹⁰ dos despacho, digo, pelos despachos/ d folha 132 até verso e folha 183 até verso do offeri/cimento do libello, sem que lhe/ fosse intimado o de folha 132 que/ lhe mand[e] offerer o mesmo libello,^{/895} ta[n]to mais que do res/peictivos termos de publicação/ consta que senão achava prezen/tes. Esta falta inda esta em/ tempo de ser remediada e como/⁹⁰⁰ o queixo pode uzar dos seus/ recurços legaes; nada mais/ direi á respeito visto como o crime/ se ha tornado particular com/ a sua nova classificação, Curu/⁹⁰⁵rupú 12 de Julho de 1869. O Promo/tor publico da Comarca Altino/ Lelles de Moraes Rego Junior,/ [fl. 14] Aos quinze dias do mez de Julho de mil/ oitocentos e sessenta e nove annos nesta/⁹¹⁰ villa de Guimarães, em o meo Cartorio/ pelo Official de Justiça Fausto Domin/gos da Silva, me forão entregues estes/ autos com a resposta retro e Supra o/ Doutor Promotor Publico da Comarca/⁹¹⁵ Altino Lelles de Moraes Rego Junior,/ do que para constar faço este termo/ Eu Luis Caetano da Costa Barbosa/ Escrivão que escriv. Em seguida/ faço estes autos concluzos ao Juis/⁹²⁰ de Direito intirino da Comarca o/ Major Militino Augusto de Araujo/ do que fis este termo. Eu Luis Caetano/ da Costa Barbosa Escrivão que es/criv. Visto estes autos etc. Tendo sido/⁹²⁵ o autor Lupercio Rodrigues de Mello,/ lançado da accuzação por não/ ter nas 24 horas que lhe forão/ assignadas no Juizo Municipal/ o referido seu libe[lo] acuzatorio/⁹³⁰ como se vê do despa[c]ho a folha 133,/ mesma folha té verso e tendo sido/ ouvido a Promottoria Publica,/ que nada, requerem, digo, nada/⁹³⁵ requerem a bem da Justiça em sua/ promunção como se vê,/ a folha 134. Julgo perempta, a pre/sente ação para efeito de não/ poder mais o Referido autor pros/⁹⁴⁰eguir na accuzação contra o reo/ Manoel Lourenço da Silva Mon/dêgo, por importar/ [fl. 14v] a prempção a sua absolvição fi/cando por conseguinte extinta/⁹⁴⁵ a fiança a folha 126, té verso exonerado/ o respectivo fiador e Testemunhas,/ de abono, digo, testemunhas abona/doras. O Escrivão ad hoc dê ao/ Rêo baixa na culpa e procedi/⁹⁵⁰do as diligencias do extillo, reme/tta estes autos ao Escrivão do/ Jury afim de que os archive/ em seu Cartorio; pagas as custas/ pelo autor. Advirto a Promotto/⁹⁵⁵ria Publica que quando

quizer/ digo tiver de dirigir-se a este Ju/izo faça por uma maneira/
comviniente guardando o dicor/ que lhe é dividido pois não lhe/⁹⁶⁰
é prometido extranhar os autos/ de seus Superiores. Tanto mais/
quando elles se achão pautados/ pela Lei: e a abstenha de adevogar/
interesses p[ri]vados como fes em/⁹⁶⁵ sua cita[da] promunção pois
lhe/ é isso vedado, como se vê dos/ Aviso 1 de 21 de Novembro de
1835./ Circular numero 330 de 31 de/ outubro de 1859 e Aviso de
5 de/⁹⁷⁰ Junho de 1862. Guimarães/ 16 de Julho de 1869. Militino/
Augusto de Araujo. Nada mais/ se continha e nem declarava em a
di/tas pessos requeridas na pitição retro/⁹⁷⁵ que aqui bem fielmente
certifique/ todo seu contheudo que vão sem couza/ que ofereça
duvida e as proprias/ [fl. 15] que com esta comfirir [sic] consentir
[sic] me re/porto. Guimarães 26 de Julho de 1869. Eu/⁹⁸⁰ Luis Caetano
da Costa Barbosa. Escrivão/ a escrivy e assigno.

Luis Caetano da Costa Barbosa.

Conforme Conferido pôr mim Secretario da Camara Municipal.

⁹⁸⁵Raymundo Francisco de Jesus

Documento 1585

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo-me vindo hoje às mãos o officio de/ V. Ex^a. de 20 do mez passado, no qual me or/denna, que, sendo Promotor publico d'essa Comarca/⁵ e Lente substituto da cadeira de Rhetorica/ do Lycêo d'essa cidade, faça opção por úm d'estes/ doiz empregos, attenta a incompatibilidade que/ há entre elles, e o não poder o serviço publico con/tinuar a soffrer os graves inconvenientes da ac/¹⁰cumulação, segundo acaba de representar a/ V. Ex^a. Sr. Inspector interino da Instrução pu/blica, apresso-me em declarar a V. Ex^a. que opto/ pelo segundo d'aquelle emprêgos, e que is/to mesmo ja fiz chegar ao conhecimento do/¹⁵ Juiz de Direito d'esta comarca, para que no/meie quem me substitua interinamente no/ primeiro d'aquelles referidos empregos, cujo/ exercicio agora deixo athé que V. Ex^a. se dig/ne nomiar quem effetivamente o faça.

²⁰Como, porem, minha saude se/ [fl. 1v] acha gravemente alterada, e não me é/ possivel de prompto para essa cidade/ dezempenhar os deveres inherentes ao empre/go pelo qual acabo de optar; rogo á/²⁵ V. Ex^a, e espero merecer-lhe, a graça de/ despachar-me benignamente essa pe/tição, em que solicito dois mezes de licen/ça com vencimentos a fim de curar-me á/ onde me conviér.

³⁰Deos Guarde a V. Ex^a.

Guimarães 2 d'Agosto de 1869.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Braz Florentino/ Henriques de Souza.

Dignissimo Prezidente da Provincia.

³⁵Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

\Archive e communique-se o [ilegível]./

\Ao Inspetor de Polícia [ilegível] 10 d Agosto/

\Comunicado a Thesouraria em 10 de Agosto./

Documento 1586

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo sido nomiado Promotor Publico interino/ desta Comarca, entrei hoje no exercicio do referido/ cargo, pêlo que levo a consideração de V. Ex^a.

⁵Deos Guarde a V. Ex^a.

Guimarães 7 de Agosto de 1869.

Illmo Exmo. Senhor Doutor Braz Florentino Henriques de Souza.

Digníssimo Prezidente da Provincia.

O Promotor interino

¹⁰Jose Candido [ilegível]

\Comunique a Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 7 de Outubro./

Documento 1587

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar á V. Ex^a. que entrei hoje/ em exercicio do lugar de Promotor Publico d'esta Comar/ca, para o qual V. Ex^a. se dignou nomear-me em/^s portaria de 10 de Agosto proximo passado.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Guimarães 22 de Outubro de 1869.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino Henriques de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰José Jansen Ferreira Junior
Promotor Publico da Comarca de Guimarães

[a lápis] \Respondedo a 2^o/

\Communique-se a Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 30 de Outubro./

\Respondedo na mesma data./

*Ofícios do Promotor Público
de Alcântara*

1869

Documento 1588

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar a/ V. Ex^a. que entrei hoje em exercicio do/ Cargo de Promotor Publico desta Comarca/^s para que fui nomeado por portaria de/ 2 do corrente mez. Aproveito o ensejo/ para assegurar a V. Ex^a. que no desem/penho das f[un]ções inherentes ao meu/ cargo [corroído] V. Ex^a. sempre soli/¹⁰cito [± 2 palavras corroídas] suas ordens.

[Deus] [Guar]de a V. Ex^a.

Alcanta[ra] [corroído] [de] [jan]eiro de 1869.

Illmo. e Ex[celentíssimo] [Senhor] [corroído] Ambrosio [Leitão] [da] Cunha.

¹⁵Digníssimo Presiden[te] [desta] [Pro]vincia.

O Promotor Publico
Antonio Augusto da Silva

\Inteirado Comunique./

\Comunique ao Ministerio da Justiça./

\Respondido em 4 de Janeiro 1869./

\Comunicado a Thesouraria na mesma data./

Documento 1589

[fl. 1]

Promotoria Publica da Co/marca de Alcantara 2 de/ Setembro de
1869

Illmo. e Exmo. Senhor

⁵Tenho [a] [honra] de levar/ ao alto [conhecim]ento de/ V^a.
Ex^a. [que] [por] [por]taria/ de hont[em] [pelo] [I]lmo. Sr. Dr./ Juis de
[direito] [da] Comar/¹⁰ca fui no[mea]do Promo/tor Publico [inter]ino
desta/ mesma Comarca, duran/te o tempo de licença/ do proprietario,
o Illmo. Sr./¹⁵ Dr. Antonio Augusto da Silva Júnior.

Deos Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Braz Florentino Hen/riques de Souza.
Muito Digno Prezidente da/Província.

²⁰O Promotor Publico interino
Francisco Xavier Coutinho

\Comunicado a [corroído] de Setembro./

\Communique-se á Thesouraria de já não foi feito todo
[ilegível]./

Documento 1590

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communicou-me o Secretario dessa Pre/sidencia em officio de 28 do corrente que eu havia/ sido nomeado por portaria de 25 para o cargo de/^s Promotor Publico da Comarca de Alcantara. Sendo/ eu professor substituto da cadeira de Philosophia do/ Lyceo desta cidade, e tendo V^a. Ex^a. julgado incompa/ctiveis os lugares de substituto com os de Promotor/ levo esta circumstancia ao conhecimento de V^a. Ex^a./¹⁰ declarando ao mesmo tempo que acceito aquelle cargo/ desistindo do ultim[o] [que] aliás parecia-me prejudica/do em vista [corroído] e decisão a que alludo.

Maranhão [corroído] [Outubro] de 1869.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

¹⁵Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Braz Florentino Henriques de Souza.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Martiniano Mendes Pereira

\Communique-se o Director da Instrução pública e [ilegível] dita em concurso, e a substituição com o [± 2 palavras corroídas]./

\Comunicado ao dito Inspetor da Instrucção Publica em 4 de Novembro e fez-se Edital pondo o referido lugar em concurso./

Documento 1591

[fl. 1]

Illmo. Sr.

Accuso recebido o seu officio de 28/ do corrente em que me communica que por/ portaria de 25 fui nomeado para o cargo/^s de Promotor Pub[lico] da comarca de Alcantara,/ do que fico sc[iente].
[Deus] Guarde a V. Merce.

Senhor Bacharel [Ovidio] [da] [Gama] Lobo.
Digníssimo Secretario do Gover[no].

¹⁰Martiniano Mendes Pereira

Documento 1592

[fl. 1]

Promotoria de Alcantara 6 de Novembro de/1869

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V^a. Ex^a. que nesta data/⁵ entrei no exercici[o] [do] [cargo] de Promotor Pu/blico desta Com[arca] [para] [o] qual fui nomea/do por portar[ia] [± 2 palavras corroídas] passado.

Aprov[eito] [corroído] [p]ara apresentar/ a V^a. Ex^a. os prote[stos] [de] [corroído] consideração e/¹⁰ estima.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Braz Florentino Henriques de Souza.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca
¹⁵Martiniano Mendes Pereira

\Communique-se á Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 16 de novembro./

\Accuse./

\Respondido em 16 novembro./

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1869 – 1870

Maço: (1870) – Ofícios dos Promotores Públicos da
Comarca da Capital ao Presidente da Província

*Ofícios do Promotor Público
da Capital*

1870

Documento 1593

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital 27 de Abril/ de 1870

Illmo. e Exmo. Sr.

Cumpre-me accusar recebido o officio/^s que V^a. Ex^a. me dirigio com data de hon/tem, e no qual me communica haver Sua/ Magestade o Imperador por bem conceder/ o seu Imperial Exequatur á nomeação do Senhor/ Alberto Nadler para Vice-Consul da Suecia/¹⁰ e Noruega nesta Provincia.

Deus Guarde á V^a. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Senador Ambrozio Leitão da Cunha.
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Público da Comarca

¹⁵Martiniano Mendes Pereira

Documento 1594

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Havendo eu deixado no dia 30 de/ Abril findo o exercicio da Promotoria da Ca/pital, afim de tomar assento na Assem/blea Provincial como um dos seus mem/bros levo não só esta occurrencia ao conheci/mento de V^a. Ex^a., como que opto pelos/ vencimentos que me são devidos como De/putado.

¹⁰Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Maranhão 18 de Maio de 1870.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. José da Silva Maia.

Digníssimo 1^o Vice-Presidente da Provincia.

Martiniano Mendes Pereira

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria./

\Á Thezouraria em 19 de Maio./

Documento 1595

[fl. 1]

Promotoria da Capital 22 de Julho de/ 1870

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V^a. Ex^a. que nesta/^s data assumi o exercicio d'este cargo, por/ haverem sido hontem encerrado os tra/balhos da Assembleia Provincial, onde/ me achava com assento como um de/ seus membros.

¹⁰Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. José da Silva Maya.
Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

Martiniano Mendes Pereira
O Promotor Público da Comarca

\Inteirado e comunique á Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em [corroído] julho./

\Respondido em 23 de Julho de 1870./

Documento 1596

[fl. 1]

[Promotoria] da Capital [ilegível] de Outubro/ de 1870

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuso recebido o officio de 28 d' /este mez em que V^a. Ex^a.
communica-me/ que, depois de haver prestado o devido/ juramento
perante a Camara Muni/pal da Capital, assumio o exercicio do/
cargo de Presidente d'esta Provincia, pa/¹⁰ra o qual fui nomeado por
carta impe/rial de 12 do corrente.

Deus Guarde á V. Ex^a.

[Ilmo.] e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de
Castro.

Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Público da Comarca
Martiniano Mendes Pereira

Documento 1597

[fl. 1]

Promotoria da Capital 30 de Novembro/ de 1870

Illmo. e Exmo. Senhor

Officia-me o Dor. Chefe de Policia/⁵ remettendo-me as peças juntas afim de que eu/ como Promotor Publico interponha o recurso/ de habeas-corpus para a Relação em favor/ de Joaquim Pereira da Silva, preso pelo De/legado de Policia de Pastos Bons, d'esta Pro/¹⁰vincia, como escravo de Braz Nunes de Maga/ lhaes, residente perto da Villa de Flores da/ de Pernambuco; circumstancia por elle de/clarada no auto de perguntas feito por a/ quelle Delegado, mas negada em outro [corroído]/¹⁵ que procedeo aqui o mesmo Dor. Chefe de Po/licia. Acrescenta este que não toma por/ a deliberação, ao que parece, de mandar [corroí/do] por ter sido este negocio affecto pelo seu [an]/tecessor ao conhecimento do Chefe de Policia/²⁰ de Pernambuco, e estar por isso dependente d[a]/ informação dessa auctoridade.

A circumstancia de não explicar [o]/ denominado Joaquim Pereira da Silva a con/tradição em que se acha naquelles dois autos/²⁵ de perguntas, e para a qual chamo a escla/recida attenção de V^a. Ex^a., me fez entrar em duvida/ a respeito da sua verdadeira condição./ Demais, digne-se V^a. Ex^a. notar, que é uma auc/toridade publica, insuspeita de ter querido/³⁰ exercer qualquer violencia contra elle, que/ o prendeo como escravo, não havendo disso qual/quer contestação, que, a ter fundamento ser-m[e]/hia mais facil apresentar aqui do que em/ [fl. 1v] Pastos Bons, onde o respectivo Delegado o dei/³⁵[x]aria, receiando que a fizesse com melhor exito.

Verdade é que a liberdade presume-se,/ mas esta presumpção tem mais cabimento quan/do se trata da discussão d'este direito, visto que/ a escravidão é um facto contrario ao

direito/⁴⁰ natural. E como este facto é admittido pe/las leis do paiz, não pode elle constituir u/[ma] coacção illegal, que, servindo de funda/[m]ento ao pedido de uma ordem de habeas/ [co]rpus, tira toda a duvida a respeito da liber/⁴⁵[d]ade, porque a confirma. Esta se discute pe/[ra]nte um juiz civil e por meio de uma ac/[ção] civil, porque é materia civil, e quando no/ caso do artigo 179 do Codigo Criminal, se con/verte em materia crime exige a acção crimi/⁵⁰nal competente. Quanto á ordem de habeas/ [c]orpus, não acontece o mesmo, porque devendo se dis/[cu]tir no juiso competente a illegalidade da/ coacção, esta como ficou dicto, não presume só/ a liberdade, mas vai adiante e a deixa tão/⁵⁵ fora de duvida que é uma condição para re/quire-la. Assim parece-me que, segundo a lei/ reguladora da materia do habeas corpus, não/ se pode na sua discussão introduzir a da liber/dade, sem inverter a competencia tão necessaria/⁶⁰ para a boa administração da justiça, o que teria/ l[u]gar usando d'aquelle recurso a favor de um/ individuo que nem ao menos combateo por qualquer/ forma a affirmativa de ser escravo feita por/ [fl. 2] si e perante uma auctoridade que emquanto/⁶⁵ não for convencida de que abusou do poder/ que lhe conferem as leis, deve merecer confian/ça como entidade publica.

Uma outra consideração me fez tambem/ hesitar a respeito do acto que o Dor. Chefe de Po/⁷⁰licia solicita de mim, e vem a ser tendo o/ seu antecessor pedido informações ao de Pernam/buco, e julgando-se por esse motivo impedido d[er] tomar qualquer deliberação, como diz-me, i[m]pedidos tambem se devem julgar os [corroído]/⁷⁵ perante os quaes eu tiver de requerer a [res]/peito.

Tambem pode ser que Joaquim Per[ei]/ra da Silva não seja o nome proprio do/ individuo que se acha preso e que insta, co/⁸⁰mo V^a. Ex^a. verá em um dos officios que me deri/gio o Dor. Chefe de Policia. Esta circumsta[n]cia explica perfeitamente, se é realmente e[s]cravo, o facto de ninguem o ter reclamado/ ha tanto tempo como seu escravo.

⁸⁵Taes são as duvidas que entendi devo/ levar ao conhecimento de V^a. Ex^a., antes de ter/ qualquer procedimento, pedindo a V^a. Ex^a. que me esclareça a respeito.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

⁹⁰Illmo. Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Respondido em 30 do mesmo./

\Examine-se os papeis juntos./

\Responda-se ao Promotor que não se apresentando pessoa alguma que reclame com o seu es[cra]vo individuo de quem se trata, apesar das diligencias <e comunicação> n'este sentido feitas pela Policia, e constituindo presumpção em fa[vor] da liber[da]de do mesmo <individuo> o longo periodo de [ilegível] durante o qual nenhuma circumstancia tem apparecido que prove ser elle escravo, para outro <lado> não [corroído] admissivel [corroído] de um individuo para muitos annos e era, um limite marcado só porque entre allegações encontradas declarou que em 1864 que era escravo, deve Vossa Merce nos termos do Aviso de 25 de Agosto de 1862 interpor quanto antes o recurso de habeas corpus [sic] em favor do mesmo individuo que em vista do exposto não pode ser considerado escravo, o que não importa a extincção [do] direito que por ventura assista a quem se julgar com dominio sobre elle e que na presente hypothese deve usar dos recursos que para taes casos faculta a Lei./

Documento 1598

[fl. 1]

Promotoria da Capital 1º de Dezembro/ de 1870

Illmo. e Exmo. Senhor

Afim de que possa ter lugar o^s que se acha determinado em officio d'essa/ Presidencia datado de hontem, digne-/se V^a. Ex^a. de mandar-me devolver os/ papeis que acompanharam o d'esta/ Promotoria da mesma data.

¹⁰Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Go/mes de Castro, Presidente da Província.

O Promotor Publico
Martiniano Mendes Pereira

\Remetido em 1º de dezembro de 1870./

*Ofícios do Promotor Público
de Chapada*

1870

Documento 1599

[fl. 1]

[Ilmo.] [e] [Exmo.] [Senhor]

Communico a V. Ex^a. que acha-se pro/nunciado o Bacharel Manoel Leocadio/ de Lima como incurso no artigo 175 do^s Codigo Criminal, com referencia a Lei/ de 3 de Outubro de 1833, e sustentada/ a pronuncia no Juizo de Direito, em/ consequencia do processo que por ordem/ de V. Ex^a. se lhe instaurou no Juizo Mu¹⁰nicipal, como introductor de sedulas/ falsas na circulação. Não tem ainda sido/ definitivamente julgado esse proces/so, em virtude do réo estar soffrendo/ de delirium tremores, procedente da¹⁵ embriaguez, e impossibilitado de compa/recer em Juizo. Do resultado do processo/ eu communicarei a V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda, 19 de Fevereiro de 1870.

²⁰Ilmo. e Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino/ Henriques de Souza, Digníssimo Presidente da/ Provincia.

O Promotor Publico
Ricardo Amavel Rodrigues

Documento 1600

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a. que nes/ta dacta tomei posse e entrei/ em exercicio do cargo de promo/^stor publico desta comarca (Cha/ pada), para o qual fui nomea/do por portaria de 8 de Março/ proximo passado.

Barra do Corda 25 de Maio de 1870.

¹⁰Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. José da Silva Maya.

Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

Agostinho Julio do Canto Belmont

[a lápis] \Inteirado comunique./

\Á Thesouraria de Fasenda á 11 de Junho de 1870./

\Respondido em 11 de Junho de 1870./

*Ofícios do Promotor Público
de Pastos Bons*

1870

Documento 1601

[fl. 1]

Pastos-Bons, 31 de Julho de 1870

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que n'esta data deixei o/ exercicio do cargo de Promotor Publico d'esta Comarca⁵ por ter recebido a participação official de minha/ remoção para a Comarca de Viana, em virtude da/ Portaria d'essa Presidencia, de 23 de Junho proximo/ passado. Nesta data remetto o meu titulo pa/ra ser apostillado afim de assumir o exercicio d'aquella/¹⁰ Promotoria.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. José da Silva Maya.
Digníssimo Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.

Bolivar Teixeira Mendes

¹⁵Ex-promotor publico de Pastos/ Bons

[a lápis] \Comunique á Thesouraria/

\Responde-se./

\Comunique a Thesouraria em [ilegível] de Agosto./

Documento 1602

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar a/ V. Ex^a. que, tendo sido nomeado Pro/motor Publico interino d'esta Comarca/^s depois de prestar o juramento do stylo,/ assumi nesta data o respectivo exer/cicio.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Pastos Bons, 9 de Agosto de 1870.

¹⁰Illmo. e Exmo. Sr. Doutor José da Silva Maia.

Dignissimo Vice-Presidente da Provincia.

O promotor publico intirino
Christino Francisco d'Abreu

\Accuse./

*Ofícios do Promotor Público de Codó
na Comarca de Alto Mearim*

1870

Documento 1603

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo cessado os meus encommodos de saude, pe/los quaes obtive de V. Ex^a. uma licença de dous me/zes, em cujo gozo entrei no dia 9 de Dezembro do/^s anno passado, reassumi no dia 3 do corrente o/ exercicio das funcções de meu cargo de Promo/tor Publico d'esta Comarca, renunciando o res/to da licença. No mesmo dia estando a/ funccionar a segunda sessão do Jury do anno/¹⁰ passado, foi dissolvida havendo dous processos/ preparados para entrarem em julgamento,/ e tendo comparecido 38 jurados, por falta do/ Juiz Municipal, que apresentasse os refe/ridos processos, e de tempo para ser convidado/¹⁵ o Juiz de Direito da Comarca vizinha, em con/sequencia de ter entrado no gozo d'uma licen/ça o Dr. Juiz Municipal proprietario, que/ fez as suas communações, quando já esta/vão reunidos os jurados para <a> organização/²⁰ do Tribunal, e se dar por suspeito em um/ dos processos, o de Raimundo Joaquim Mou/sinho, o Dr. Juiz de Direito, em consequencia de/ ser o crime uma falsificação em seu autos/ [fl. 1v] civeis em que funcionava o mesmo Mousi/²⁵nho, como Escrivão que aqui fôra, e d'elles [ilegí/vel] Joaquim Fernandes de Sampaio, ex-cunhado/ d'aquelle Juiz. Tenho a commu/nicar mais a V. Ex^a. que alem do meu restabele/ cimento a nomeação do Promotor interino/³⁰ Joze Narciso Mousinho, primo irmão d'a/quelle reo, que tinha de ser julgado, não of/ferecendo garantias sufficientes á Justiça,/ foi tão bem um dos motivos, que me levarão/ a renunciar o resto da licença.

³⁵Sem indagar os motivos de similhante no/meação, que para muitos foi intencional, quan/do na localidade existem pessoas mais habili/tadas para o desempenho d'esse cargo, apenas/ exponho o facto, para torna-lo conhecido de V. Ex^a.

⁴⁰Aquelle reo, socio e inseparavel de seu pa/rente Dor. Antonio d'Aguiar e Silva (muito co/nhecido pelos seus actos) amigo intimo

do Dor. Juiz/ de Direito, que acaba de responder pelo crime/ de furto de escravo, no qual fôra pronuncia/⁴⁵do pelo Delegado de Policia, e despronunciado/ [fl. 2] pelo Dor. Juiz Municipal, emquanto me acha/va no gozo de minha licença, contava quando/ protecção dos liberais da localidade, tendo por/ fiador José Henriques de Queiros, que depois/⁵⁰ da queixa dada ao Dor. Juiz de Direito contra/ o Delegado Supplente, o Capitão Filippe Joze/ Ribeiro, iniciador do processo Mousinho, co/mo Juiz Municipal supplente; é tãobem/ um dos [ilegível] amigos d'aquelle Juiz de/⁵⁵ Direito. É o que me cumpre informar a/ V. Ex^a. nesta occasião. Codó 4 de Janeiro de 1870.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino/ Henriques de Souza, Muito Digno Presidente/⁶⁰ da Provincia.

O Promotor Publico
Eduardo Leger Lobão

\Inteirado, archive./

Documento 1604

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo representado a V. Ex^a. contra o procedimen/to do Dor. Juiz de Direito da Comarca, que se ne/ga a passar-me o attestado de frequencia, para/⁵ não me serem pagos os meus ordenados venci/dos de 26 de Julho a 12 de Outubro do anno pro/ximo passado, e não tendo, até hoje V. Ex^a. dado so/lução a esse negocio, de novo submetto a il/lustrada consideração de V. Ex^a. os documentos/¹⁰ que junto, por onde melhor ajuizará da Jus/tiça do procidimento d'aquelle Juiz.

No documento A verá V. Ex^a que me é concedi/do o exercicio de 25 de Julho até 31 do mesmo,/ negando-se o do mez d'Agosto, porque não/¹⁵ comparece nas audiencias crimes e nas da/ Correição da Vara de Direito, porem que func/cionei perante a Dilegacia e Juiz Municipal.

Os documentos B, 6 e 8 este de 24 de Agosto do/ proprio Dor. Juiz de Direito, communicando/²⁰me ter convocado para o dia 15 de Outubro/ a 1^o sessão do Jury do termo de São Luiz Gon/zaga, afim de que eu desse cumprimento ao/ disposto nos auts [sic] 220 e 343 do Regulamento n^o 120/ de 31 de Janeiro de 1842, provão o meu exer/²⁵cicio que nos foi julgado interrompido, sendo/ [fl. 1v] agora depois de minha inimidade para com/ aquelle Juiz. É verdade que não com/parecí na audiencia geral de encerramento da/ Correição, porem mandei o meu titulo de Promo/³⁰tor Publico da Comarca por um dos Escrivae, por/ não poder-me calcar na occasião, como officiei/ motivo acceto, e que na occasião não foi conside/rado de interrupção de exercicio, não só pelo co/nhecimento que o mesmo Juiz tomou do meu/³⁵ titulo, como não nomeou interinamente ou/tro Promotor, principalmente com a sua opi/nião, que entende obrigatoria a presença da Promotoria nas audiencias crimes e nos de/ Correição alem de terem dado parte de doente a/⁴⁰ 2 de Setembro documento A.

Por este documento ainda compareci no Coroa/tá a 20 de Setembro, onde funcionei por 5 dias,/ retirando-me do termo (sem declarar o dia) e/ dando parte de doente no dia 13 de Outubro.

⁴⁵Pelo documento E deixei de ir a audiência offe/recer o libello por mim feito no processo de res/ponsabilidade, instaurado por queixa de Jose/ Henriques de Queiros contra o Delegado Supplen/te Filippe Joze Ribeiro, entregando-o ao Escrivão/⁵⁰ Britto, e officiano estar encommoado naquel/le dia, não só prova que estive em exercicio no/ mez d'Agosto, fora do qual não me era dado/ fazer aquelle libello, como do documento F da/ tado de 7 de Setembro em que sou prevenido/⁵⁵ pelo Dor. Juiz de Direito para ir ao Coroatá/ [fl. 2] á serviço publico, sem outro meu de data an/terior, de promptidão, prova, ainda que o en/commoado allegado não for reputado na occa/sião no livro de interrupção de exercicio naquel/⁶⁰le mez. As mesmas razões militão para/ os 12 dias de Outubro.

Quanto a minha retirada do Coroatá no dia/ 27 onde demorei-me 8 dias e não 5, no documento/ G encontrará V. Ex^a. a razão do meu procedimen/⁶⁵to, [ilegível] prova da parcialidade do Dor. Juiz/ de Direito, no despacho nelle exarado.

Cumpre-me ainda informar a V. Ex^a., que a via/gem precipitada d'aquelle Juiz para o Coroatá/ antedatando o seu officio de communicção/⁷⁰ a mim, na qual devia acompanhar, sendo de 7 de Setembro, só foi entregue por aquelle Juiz/ ao Escrivão Britto no dia 9 quando embarcou/ e por este ao official de Justiça a 10 quando/ me foi entregue documentos F e H, alem de ou/⁷⁵tros motivos, entrou de prejudicar-me no/ meu exercicio, por não acompanha-lo, como/ estou hoje convencido.

Pelo exposto espero, que V. Ex^a. providencie no sen/tido de me serem pagos os ordenados.

⁸⁰Codó 4 de Fevereiro de 1870.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino Henriques de Souza.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico
⁸⁸Eduardo Leger Lobão

\[± 2 palavras ilegíveis] mandar pagar ao Supplicante [± 2 palavras ilegíveis] documentos muitos que o [ilegível] contra o procedimento do Juiz de Direito em [± 3 palavras ilegíveis]./

\Expedido [ilegível] a Thesouraria em 19 de Fevereiro sendo [?] lhe enviado os documentos./

Documento 1605

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor Presi/dente do Maranhão

Participo a V. Ex^{cia}. que/ no dia vinte e dous do corren/⁵te mez, depois de haver apre/sentado ao Illmo. Senhor Dor. Juiz/ de Direito da Comarca do Alto/ Mearim, o meu libello de/ nomeação, entrei no exerci/¹⁰cio effectivo do Cargo de Pro/motor Publico da mesma Co/marca, para o qual fui/ nomêado por V. Ex^{cia}., por/ portaria do primeiro do mes/¹⁵mo mez.

Deus Guarde a/ V. Ex^{cia}. Illmo. e Exmo. Senhor Dor./ Braz Florentino Henriques de/ Sousa.

²⁰Codó, 26 de Fevereiro/ de 1870.

Raymundo Joaquim Ewerton Maia

\Com^unicou-se á Thesouraria./

\Res^undido em 3 março 1870/

\Com^unicado a Thesouraria em 3 d março./

Documento 1606

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Solicito a V. Ex^{cia}. a minha/ exoneração do cargo de promotor/
publico d'esta Comarca, do Alto^s Mearim, visto não desejar/
continuar a exercê-lo.

Deus Guarde a V. Ex^{cia}.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. José da Silva/ Maia, Digníssimo
1º Vice-Presidente do Maranhão.

¹⁰Codó, 4 de Outubro de 1870.

Raymundo Joaquim Ewerton Maia

\Conceda-se./

\Respondido em 10 de Outubro./

\[corroído] 10 de Ou[tu]bro de 1870./

Documento 1607

[fl. 1]

Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex^{ca}., que/ em virtude da portaria dessa presidencia de 30 de novem/bro ultimo pela qual fui nomeado promotor publico da/^s Comarca do Alto-Mearim, entrei a exercer as respectivas/ funcções desde 21 do corrente mez, tendo previamente apre/sentado o titulo de minha nomeação ao Dr. Juiz de Direito/ desta Comarca.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

¹⁰Codó 28 de Dezembro de 1870.

Exmo. Senhor Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente desta Provincia.

Satyro Raymundo dos Santos
Promotor Publico da Comarca do Alto-Mearim

\Inteirado e communique-se./

\Respondido 4 Janeiro./

\Comunicado a Thesouraria em 3 de Janeiro d 1871./

Ofícios do Promotor Público de Viana

1870

Documento 1608

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de V. Ex^a./ de que hoje fui, pelo Senhor/ Dr. Juiz de Direito da Com^smarca, nomeado Promotor da mes/ma Commarca para servir inte/rinamente por impedimento do/ proprietario.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Cidade de Vianna 9 de Julho/ de 1870.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. José da Silva Maia.

Digníssimo Vice-Prezidente da Provincia.

Augusto de Carvalho e Silva

\Espere-se a communição do Juiz de Direito./

Documento 1609

[fl. 1]

Viana, 26 de Setembro de 1870

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que entrei hoje em exercicio/ do cargo de Promotor Publico da Comarca de Vi^sanna por ter sido para ella removido por Portaria/ de 23 de Junho do corrente anno, asseverando a V. Ex^a. / que empregarei todo o zêlo que estiver a meu alcan/ce para o bom desempenho do dito cargo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dr. José da Silva Maya.

Digníssimo Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.

Bolivar Teixeira Mendes

\Inteirado. Comunique a Thesouraria./

\Respondido 3 [sic] de setembro./

\Comunique a Thesouraria em [ilegível] de outubro./

*Ofícios do Promotor Público
de Rosário*

1870

Documento 1610

[fl.1]

Illmo. Exmo. Senhor

Recebi o officio que V. Ex^a. diri/gio a esta Promotoria com da/ta de 8 do corrente, acompa/^snhando as copias dos officios e/ autos de perguntas feitos pelo/ Doutor Chefe de Policia e Dele/gado de Policia do Icatu, pelas/ quais é accusado Luis Diniz da/¹⁰ Silva Reis como principal au/tor nos crimes de furto de ga/do que se ha commettido nas/ fazendas de Antonio José Fernandes/ Guimaraes e companhia.

¹⁵Em resposta tenho a dizer/ á V. Ex^a. que estão dadas as pro/ videncias que a Lei me facul/ta no sentido de serem puni/dos os culpados, tendo hoje/²⁰ mandado a denuncia para o/ termo do Icatú.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Rosario 11 de Outubro de 1870.

Illmo. Exmo. Senhor Doutor José da Silva Maya.

²⁵Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
José Roberto Vianna Guilhon

Documento 1611

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo já respondido ao officio que V. Ex^a./ dirigira a esta Promotoria com data/ de 8 do próximo passado mez passo agora/⁵ a responder o de 25 do mesmo, em que/ V. Ex^a. me expõe o que fizera Luis Diniz/ da Silva Reis, depois que fora suspen/so do cargo de Supplente de Juiz/ Municipal o qual já deve estar/¹⁰ sendo processado, por furto de gado./ em virtude de denuncia dada por esta Promotoria.

Ficando sciente de todo o conteu/do do officio, hoje mesmo preten/¹⁵do seguir para o Termo do Icatú,/ conforme me determina V. Ex^a., afim/ de assistir aos termos do processo que/ já deve estar instaurado contra o/ mesmo Diniz, não tendo para ahi/²⁰ seguido logo, em virtude de/ ter estado o Jury deste Termo/ funcionando.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Rosario 1º de Novembro de 1870.

[fl. 1v]

²⁵Illmo. Exmo. Senhor Dor. José da Silva Maya.
Digníssimo Vice-Presidente do Maranhão.

O Promotor Publico
José Roberto Vianna Guilhon

\Archive-se./

Documento 1612

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo de dar uma denuncia contra/ Luis Diniz da Silva Reis por ter/ exercido as funcções de Juiz Mu^sunicipal supplente do termo do/ Icatú depois de se achar sus/penso, e faltando a esta Promo/toria a copia da portaria da/ suspensão, e bem assim saber se/¹⁰ elle fora oficialmente informa/do dessa suspensão, por isso/ vou por meio desta pedir á V. Ex^a. que,/ á bem da justiça, haja, não só/ de mandar que se lhe envie a co/¹⁵pia acima mencionada, como sci/entificar a esta Promotoria o dia em/ que participou oficialmente ao/ referido Luiz Diniz a sua suspen/são.

²⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Digní^ssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico
José Roberto Vianna Guilhon

\Satisfaça-se./

\Respondido 1º de dezembro 1871 [sic]/

Documento 1613

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Recebi o officio que V. Ex^a. dirigira/ a esta Promotoria com data de 18 do/ corrente mez, no qual se vê que o accusa/⁵do Raymundo Maia de Carvalho/ queixara-se á V. Ex^a. de perseguições/ soffridas da parte das auctoridades/ judicarias do termo do Rosario, apre/sentando como prova de suas allegações/¹⁰ o facto de se achar prezo ha quase dous/ annos sem conseguir todavia ser julgado/ pelo tribunal do Jury, pelo que V. Ex^a./ manda que esta Promotoria declare/ quais os motivos legaes que tem impedi/¹⁵do até hoje o julgamento do referido/ Maia.

Em resposta tem esta Promotoria de declarar/ á V. Ex^a., que é verdade que o accusado Ray/mundo Maia de Carvalho se acha prezo/²⁰ desde o dia dous de fevereiro do anno/ proximo passado, por ser considerado au/tor da audacioza [sic] tentativa de morte, como foi qualificada pelo Exmo. Senhor Senador Ambrosio Leitão da Cunha/²⁵ quando Presidente d'esta Provin/cia, nas pessoas dos irmãos [fl. 1v] Raymundo Francisco Machado e An/tonio Gervasio Machado, Delegado/ e Juiz de Paz do Rosario; mas que/³⁰ até agora ainda ainda [sic] não poude/ ser julgado pelos motivos seguintes:

Do anno passado até esta data tem/ havido no termo do Rosario quatro ses/sões do Jury, não podendo ser jul/³⁵gado o accusado Maia na pri/meira, porque o seu processo/ ainda não estava concluido e pre/parado para poder ser submet/tido em julgamento em virtude/⁴⁰ de ter vindo formar a culpa,/ como juiz processante, pessoa que/ não estava habilitada para isso.

Não foi julgado na segun/da sessão porque os offendidos/⁴⁵ os cidadãos que tinham já for/mado o conselho que o havia de/ julgar, e esta Promotoria, re/quererão ao Illmo. Senhor Dor. Juiz/ de Direito Mathias Antonio da/⁵⁰ Fonseca Morato o addiamento da/

cauza, em virtude de não terem/ [fl. 2] comparecido as testemunhas mais impor/tantes do mesmo processo, testemunhos/ que não podião ser prescindidos, visto/⁵⁵ ser de rigorosa necessidade a audiencia/ d'ellas.

Ainda deixou de ser julgado nas/ terceira e quarta sessões, porque não/ foi possível organizar-se o conselho/⁶⁰ pelos impedimentos de suspeições para/ o julgamento dessa cauza; seguin/do-se o que determina o Aviso de/ 31 de Julho de 1854, visto como a/ providencia do Decreto nº 693 de 31 de/⁶⁵ Agosto de 1850, como mostra o mesmo/ Aviso, refere-se a sessão judiciaria, e/ não a cada sessão diaria, diz respeito/ a impossibilidade absoluta de se ins/tallar e continuar a sessão judicicia/⁷⁰ria, e não a impossibilidade rela/tiva a cada cauza, pelo que ficou/ o processo addiado; notando-se/ que ainda n'essas duas vezes não com/ parecerão todas as testemunhas,⁷⁵ e a Promotoria não requireo o/ addiamento por essa cauza,/ [fl. 2v] para que não fosse o processo de/morado.

Pensa esta Promotoria que ella/⁸⁰ andou bem em não ter requerido/ ao Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito que/ recorresse a urna do Supplente/ estando já a sessão aberta com nu/mero superior a 36, porem inferior/⁸⁵ a este somente no processo do accuzado, porque estou certo que o Juiz/ de Direito não faria tál, por tra/ser uma nullidade para o proces/so, como mostram diversos acordãos/⁹⁰ das Relações do Imperio; e se não/ procedi bem, desde já peço a V./ Ex^a. que haja de dizer á esta Pro/motoria o que ella deverá fazer/⁹⁵ dando-se no jury o mesmo/ caso.

Julgo, com o que venho de/ expor, ter mostrado os motivos/ legaes pelos quais o accuzado/ Raymundo Maia de Carvalho/¹⁰⁰ ainda não pode ser julga/do, e que as auctoridades,/ [fl. 3] judiciarias do Rosario não o ter per/seguido, como elle quer fazer crer,/ porque isso não é digno dos seus/¹⁰⁵ sentimentos e correctivos [sic].

Deus Guarde a V. Ex^a.

Icatú 27 de Novembro de 1870.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Digníssimo Presidente do Maranhão.

¹¹⁰O Promotor Publico
José Roberto Vianna Guilhon

Ofícios do Promotor Público de Turiagu

1870

Documento 1614

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo sido pelo Doutor Juiz de Direito inti/rino nomeado o cargo de Promotor Publico/ intirino da Comarca durante o impedi^smento do respectivo funcionario, que foi a/ Capital á serviço publico; e tendo prestado n^o/esta dacta o devido juramento, assim o co/munico a V. Ex^{ca}.; assegurando a V. Ex^{ca}. que/ sempre me encontrará disposto a cumprir suas/¹⁰ ordens, relativo au serviço publico, e ao particu/lar de V. Ex^{ca}.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

Tury-assú 25 de Julho de 1870.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. José da Silva Maya.¹⁵Digníssimo Vice Prezidente da Provincia do Maranhão.Ricardo Joze Callado
O Promotor Interino\Comunique a Thesouraria./\Responda./

Documento 1615

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Em resposta do officio de V. Ex^a., dactado/ de hontem, cabe-me dizer a V. Ex^a., que/ regressarei á minha Comarca no primeiro/^s vapor que para ali partir.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Maranhão 17 de Setembro de 1870.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. José da Silva Maya.

Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Público da Comarca do Tury-assú
José Marianno Ribeiro

[a lápis] \Declare-se pela Secretaria que a Presidencia fica
siente./

\Respondido 19 do mesmo./

Documento 1616[fl. 1]Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que, no dia 17 do corrente/ mez, reassumi o exercicio [sic] do meu cargo de Pro/motor Publico d'esta Comarca, fora do qual/^s me achava por ter ido á essa Capital á/ chamado de V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Tury-assú 26 de Outubro de 1870.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. José da Silva Maya.

¹⁰Digníssimo Presidente da Provincia do/ Maranhão.

O Promotor Publico
José Marianno Ribeiro

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria./

\Respondido em 3 de Novembro./

\Comunicado a Thesouraria na mesma data./

*Ofícios do Promotor Público
de Guimarães*

1870

Documento 1617

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex^a./ que fui nomiado Promotor Publico interino des/ta Comarca, pelo Juiz de Direito interino da/^s mesma, entrando hoje no exercicio do referi/do cargo.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Guimarães 4 de Fevereiro de 1870.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino Henriques de Souza.

¹⁰Muito Digno Prezidente da Provincia.

Joze Candido [ilegível]

Promotor interino

\Dê-se conhecimento a Thesouraria./

\Accuse./

\Comunicado a Thesouraria em 16 de Fevereiro./

\Respondido em 16 de Fevereiro de 1870./

Documento 1618

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar a V. Exc./ que nesta data entrei em exercicio do cargo/ de Promotor Publico desta Comarca, para/^s a qual fui removido por acto de V. Exc.

Devo declarar a V. Exc. que não o fis/ a mais tempo por motivos justos que/ disso me impedirão, pedindo a V. Exc./ desculpa por essa falta involuntaria.

¹⁰Deus Guarde a V. Exc.

Guimarães 24 de Fevereiro de 1870.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Braz Florentino Henri/ques de Sousa. Digno Presidente da Provin/cia.

¹⁵José Pires da Fonseca
Promotor publico

\Communique-se a Thesouraria./

\Responda-se pela Secretaria./

\Comunicado á Thesouraria em 1º de março de 1870./

\Respondido em 1º de março de 1870./

*Ofícios do Promotor Público
de Alcântara*

1870

Documento 1619

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex^a., que, em virtude da/communição que V. Ex^a. se dignou faser-me em data de/ 20 do mez proximo passado; e que hoje recebi, de me/⁵ haver removido d'esta Comarca para a de Alcantara,/ deixei hoje, o exercicio do logar de Promotor Publico d'esta/ Comarca, e vou, seguindo as ordens de V. Ex^a., partir/ para aquella cidade, áfim de entrar immediatamente/ no exercicio do cargo para que fui removido, fasendo,^{/10} no praso marcado por V. Ex^a., apresentar o meu ti/tulo para ser apostillado.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Cururupú 5 de Janeiro de 1870.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Bráz Florentino Henriques de Sousa.

¹⁵Muito Digno Presidente da Provincia.

O Bacharel
José Jansen Ferreira Junior

\Inteirado, archive./

Documento 1620

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar á V. Ex^a. que entrei hoje/ em exercicio do logar de Promotor Publico d'esta/ Comarca, para o qual fui, por V. Ex^a., removido em/^s 20 de Dezembro, proximo passado.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Alcantara 13 de Janeiro de 1870.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Braz Florentino Henriques de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Publico da Comarca de Alcantara
José Jansen Ferreira Junior

\Comunique-se a Thesouraria./

\Respondido em 18 de Janeiro de 1870./

\Comunicado a Thesouraria em 18 de Janeiro./

Documento 1621

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Alcantara,/ em 30 de Junho de
1870

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo sido publicada, pelo Exmo. Presidente da Assembleia⁵ Provincial, a lei que crea a comarca de São Bento/ dos Perises, da qual faz parte o termo de São Bento/ d'esta comarca, tenho a honra de consultar a V. Ex^a./ se, pelo facto d'essa publicação, o exercicio de minhas/ attribuições de Promotor Publico deve cessar com/¹⁰ relação áquelle termo, e limitar-se ao de Alcantara,/ que forma a nova comarca d'este nome, ou se deve/ continuar emquanto não se installa a nova comar/ca, nomeandose Juiz de Direito e Promotor, e des/membrandose então d'esta o termo de São Bento.

¹⁵Espero que V. Ex^a. se digne de dar-me com brevi/dade sua decisão, áfim de que eu possa dar an/damento á alguns processos que vierão com vista.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. José da Silva Maya.

²⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca de Alcantara
José Jansen Ferreira Junior

\Responda comunicando o Aviso de [sic]/

\Respondido em 6 de Julho de 1870./

*Oficios do Promotor Público
de Carolina*

1870

Documento 1622[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que no dia 23/ do mez passado entrei no exercicio/ do cargo de Promotor Publico d² esta/⁵ Comarca, para o qual fui nomea/do, por Portaria de 23 de Julho do/ anno findo.

Prevaleço-me da opportunida/de para asseverar a V. Ex^a. que me/¹⁰ achará sempre prompto para o/ coadjuvar, não só no que fôr ten/dente ao serviço publico, como ao/ particular de V. Ex^a. a quem/ Deus Guarde.

¹⁵Cidade da Carolina, 5 de Fevereiro de/ 1870.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Braz Florentino Henriques/ de Sousa
Muito Digno Presidente da Provincia do/ Maranhão.

²⁰Emiliano José Rodrigues

\Inteirado./

\Comunique a Thesouraria./

\Comunicado aThesouraria em 28 de Abril./

\Respondido em 28 Abril 1870./

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1871 – 1873

Maço: (1871) – Ofícios dos Promotores Públicos da
Comarca da Capital ao Presidente da Província

*Ofícios do Promotor Público
da Capital*

1871

Documento 1623

[fl. 1]

Promotoria da Capital, 2 de Maio de 1871

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V^a. Ex^a. que nesta data/ deixo o exercicio d'este cargo, por ter de to^smar assento na Assembleia Legislativa d'esta Provincia, como um dos seus membros,/ prevenindo a V. Ex^a. que opto pelo respe/ctivo subsidio.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olímpio Gomes de Castro.

Presidente da Provincia.

Martiniano Mendes Pereira

[a lápis] \Comunique a Thesouraria./
\Comunique a Thesouraria em 3 de Maio./

Documento 1624

[fl. 1]

Promotoria da Capital, 12 de Julho/ de 1871

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V^a. Ex^a. que nesta da/^{sta} reassumi o exercicio deste cargo, por se/ terem encerrado hontem os trabalhos da/ Assembleia Provincial, onde me achava/ com assento, como um dos seus membros.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Sr. Dor. José da Silva Maya.
Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Capital
Martiniano Mendes Pereira

[a lápis] \Inteirado Comunique a Thesouraria./
\Comunique a Thesouraria em 13 de Julho./

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1871 – 1873

Maço: (1871) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Viana, Alto Mearim, Caxias, Pastos Bons, Brejo, Chapada, Alcântara, São Bento, Guimarães, Rosário e Itapecuru-Mirim ao Presidente da Província

Oficios do Promotor Público de Diana

1871

Documento 1625[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a./ que n'esta data assumi o exercicio/ do Cargo de Promotor Publico da^s Comarca de Vianna, para o qual/ fui nomeado por Portaria de 16 de/ Maio proximo passado.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Vianna, 8 de Junho de 1871.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. José da Silva Maia,
Dignissimo 1^o Vice-Presidente em exercicio.

O Promotor Publico
Ricardo Amavel Rodrigues

\Comunicado é Thesouraria de Fasenda./

\Responda./

\Communicou-se a Thesouraria em 19 de Junho./

\Respondido 19 do mesmo./

*Ofícios do Promotor Público
de Alto Neerim*

1871

Documento 1626

[fl. 1]

Promotoria Publica da Commarca do Alto-Mearim em 13 de
Fevereiro de 1871

Exmo. Senhor

Accuso a recepção do officio reservado de V. Ex^a. datado/ em 31 de Janeiro ultimo no qual me recommenda: que em/⁵pregue toda a deligencia no processo e julgamento dos/ escravos Antonio Padeiro, Manoel da Luz, Macario e Maxi/miano; os tres primeiro de José Marcello Lebre e o ultimo/ de seu sobrinho e tutelado José Faustino da Veiga Lima, accu/sados de terem, em Março de anno passado, espancado e fe/¹⁰rido ao cidadão Francisco Manoel Ferreira, vulgarmente/ chamado Manoel Caititú: que use de todos os meios de que/ dispõe esta promotoria para não ficarem impunes os cri/minosos e finalmente que, se por ventura forem absolvidos/ ou condemnados á pena menor do que a que devem soffrer,¹⁵ não deixe de interpor o recurso d'appellação, se entender/ que isso é devido á benevolencia do Jury.

Em resposta cumpre-me informar a V. Ex.^a que tem/ sido morosa, mas regularmente processados esses escravos,/ não se tendo desenvolvido, que eu saiba, essa grande protec/²⁰ção, que levarão ao conhecimento de V. Ex.^a.

E tanto é assim que nesta villa, onde factos menos/ importantes dão assumpto de conversação a todos, pessoa al/[fl. 1v]guma falla de tal protecção e muito menos de que as/ autoridades tenham, por compraserem aos senhores dos ditos/²⁵ escravos, deixados de cumprir seus deveres. Muitas causas,/ cuja menção é escusada, contribuirão para a marcha/ demorada do processo. Para vencel-as e chegar ao/ descobrimento da verdade, empregou o juiz formador da/ culpa todos os exforços possiveis, sendo em consequencia/³⁰ pronunciados os réos, em 15 de Janeiro, no artigo 205 do codigo/ criminal, pronuncia

que foi, em 21 do mesmo mes, sustentada/ pelo Dr. Juiz Municipal do Termo. Mandou-se-me/ dar vista dos autos, para offerecer o libello, em 7 deste mes,/ o que fiz dentro do praso legal. Está portanto preparado/³⁵ para entrar em julgamento na proxima reunião do/ jury deste Termo. Perante este tribunal farei o que cou/ber em minhas attribuições, não só para que sejam puni/dos os deliquentes, senão também para que não seja defrau/dada a lei. Deus Guarde a V. Ex.^{ca}.

⁴⁰Illmo. Exmo. Senhor Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Satyro Raymundo dos Santos

\Inteirado./

Documento 1627

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto-Mearim em 13 de Março
de 1871

Exmo. Senhor

Cumpre-me informar a V. Ex^{ca}. que entre os seis processos jul/gados, na ultima sessão judiciaria do jury deste Termo, incluiu-se o dos escravos de José Marcello Lebre e seu sobrinho e tutelado/ José Faustino da Veiga Lima, os quaes tendo espancado e causado/ graves offensas physicas ao cidadão Francisco Manoel Ferreira/ vulgarmente conhecido por Manoel Caititú, constituirão objecto/ do officio reservado de V. Ex^{ca}., de 31 de Janeiro deste anno.

¹⁰Levados ao tribunal, na sessão do dia 3 deste mes foram esses/ escravos condemnados unanimemente no maximo do artigo 205/ do Codigo Criminal Pena que, em observancia as disposições do artigo 60 do/ mesmo codigo, foi pelo Dr. Juis de Direito commutada em/ açoutes. O veredictum do jury, aquella soberana unanimidade/¹⁵ protesta contra a informação que levarão ao conhecimento de/ V. Ex^{ca}. sobre terem taes escravos grande protecção nesta localidade.

Assim sou forçado a crer que quem deu tal informação illa/ queou dolosamente a boa fé de V. Ex^{ca}. Codó 13 de Março de 1871.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

²⁰Illmo. Exmo. Senhor Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Satyro Raymundo dos Santos

\uInteirado./

Documento 1628

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto-Mearim/ Codó 7 de Maio
de 1871

Exmo. Senhor

Accuso a recepção do officio reservado de V. Ex^{ca.}/5 de 20 de Abril ultimo, no qual diz-me V. Ex^{ca.} que consta á sua presidencia que por diligencias desta promotoria está de novo/ em andamento um processo instaurado em 1858 ou 1859 em virtude/ de queixa particular contra o bacharel Ricardo Decio Salazar, por furto de bois; que foi V. Ex^{ca.} informado de que o referido processo ini¹⁰ciou-se e chegou até a pronuncia em epocha anterior á lei de 1 de/ setembro de 1860; que o supposto crime por conseguinte está fôra da/ acção daquella lei; que alem disto na desistencia feita pela parte/ queixosa, não só renunciou ella ao direito de proseguir na acção in/tentada, senão tambem reconheceu a não existencia do facto crimi¹⁵noso; que portanto não cabendo, neste caso, á justiça publica e em/ seo auxilio, informe a V. Ex^{ca.}, com urgencia, o que ha de verdade a respeito.

Em resposta affirmo a V. Ex^{ca.} que é inteiramente falso que, por/ diligencias minhas, se tivesse revivificado esse processo ou outro qualquer/ para pol-o em andamento por parte da justiça.

²⁰Quando em outubro do anno passado, o Dr. Juis de direito desta co/marca abrio a correição do termo de São Luis Gonzaga, entre outros processos,/ foi-lhe apresentado o de que se trata. Notou o digno Dr. Juis de direito que,/ entre outras irregularidades, que nelle se derão, o juis municipal supplente/ que julgou por sentença a desistencia dos queixosos e do réo em 1862, ordenára contra/²⁵ [fl. 1v] a letra da lei artigo 318 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, que se dêsse baixa/ na culpa; preterira a formalidade essencial de mandar dar vista dos au/tos ao promotor publico,

para proseguir na acção por parte da justiça, se para/ isso houvesse fundamento artigo e regulamento citado e aviso de 27 de abril de 1853, e não/ fizera subirem os autos preparados ao juiz de direito para ser julgado/³⁰ por sentença a desistencia, como o mandão o artigo 24 § 1º do decreto nº 707 de 9 de/ outubro de 1850 e o aviso de 14 de maio de 1853. Procurando sanar taes e/ quejundas [sic] irregularidades, por engano tomou a epocha da composição 1862,/ pela do commettimento do crime de furto de bois 1858 e julgando-o comprehen/dido nas disposições do decreto de 1 de setembro de 1860, mandou dar vista ao pro/³⁵motor para proseguir na acção. Quando isto acontecia, achava-me ainda/ eu na cidade do Recife: era promotor interino o cidadão Joaquim José Mar/ques, que nada disse ao provimento em correição, quando forão-lhe os autos/ com vista. Entrando em exercicio a 21 de dezembro do anno ultimo, vierão-/me elles as mãos em janeiro do corrente. Tendo de responder, reconheci que/⁴⁰ se enganára o Dr. juiz de direito, reconheceu que, sem malicia, tomára uma epo/cha por outra, e, dando a promoção, neguei á justiça procedimento official/ para continuar o processo, não só porque o decreto de 1 de setembro de 1860 não tem/ effeito retroactivo para punir uma acção commettida muito antes de sua pro/mulgação, senão tambem porque o aviso de 4 de agosto de 1865 diz que devem fi/⁴⁵car peremptos os processos anteriores ao citado decreto se não tiverem sido os réos/ [fl. 2] presos, nem houver autores: é que se dá actualmente. Requeri que/ subissem os autos conclusos ao juizo de direito para que se julgasse/ competentemente a desistencia e se mandasse dar baixa na culpa./ Feito o que, devolvi-os ao juizo municipal de São Luis Gonzaga, donde/⁵⁰ me vierão. Peza-me summamente não estarem aqui taes autos, pois/ que se o estivessem requereria certidão não só do provimento dado em cor/reição, senão tambem da minha resposta, na qual veria V. Ex^{ca}. confir/mado tudo o que levo dito. Devem se achar em um dos cartorios de/ São Luis Gonzaga, onde os interessados os poderão examinar.

⁵⁵Eis, Exmo. Senhor, minha unica intervenção em tão antigo quão celebre processo.

Nenhuma má vontade nutro contra o bacharel Ricardo Decio Salazar,/ a quem nem ao menos conheço, nem costume ser écho de sentimentos alheios.

Não havendo ainda praticado um só acto pelo qual se possa provar que/ o fuisse por odio ou affeição partidaria; não me havendo acostado a nenhum/⁶⁰ dos dois lados politicos, que delatem por amor do mando; dando-/me geralmente, nesta comarca, com todos sem m'importar que se digão/ conservadores, liberaes ou republicanos, havendo adoptado por nor/ma de meo procedimento cumprir os meos deveres sem acceitar/ suggestões, nem solicitar o beneplacito de pessoa alguma;/⁶⁵ sendo amigo intimo de um irmão do bacharel Ricardo Decio Salazar/ vê V. Ex^{ca}. Nenhum movel ou paixão ruim me levaria a molestar-o/ [fl. 2v] para acquiescer á vontade de quem quer que fosse. Tenho pouco/ geito para manivella.

É o que tenho a informar a V. Ex^{ca}.

⁷⁰Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

Exmo. Senhor Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Satyro Raymundo dos Santos

[a lápis] \Inteirado louve-o por seu procedimento./
\Respondido 11 Maio 1871./

Documento 1629

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Julgo ser do meo dever levar ao conhe/cimento de V. Ex^{ca}. que tendo ido a São Luis Gonzaga do Alto-/Mearim, afim de funcionar no jury daquelle Termo,⁵ soube que por lá andára um individuo, cujo verdadeiro/ nome se ignora, por não disel-o a ninguem, que segundo/ sou informado é criminoso em Goyas ou Pernambuco, on/de praticou assassinatos, dizem versões mais ou menos con/traditorias. O character mysterioso e desconfiado deste indivi¹⁰duo, cujo genio é insolente e não poucas veses ameaçador, dá/ motivo a suspeitar que é elle com certeza um réo de policia/ e que anda foragido e procura talvez evitar cahir nas mãos/ das autoridades antes de correrem os annos necessarios á/ prescripção do seu crime. Os signaes mais caracteris/¹⁵ticos, que podem dar a conhecer este individuo, que se diriji/ a essa capital á embarcar-se para algum porto da Europa/ ou dos Estados Unidos, são os seguintes: é alto, medindo de 7 a 7^{1/2}/ palmos; corpo correspondente a altura: côr branca imitante/ á dos europeos do norte: cabelo e barbas vermelhas, antes ruivas;²⁰ bem barbado e as suas inteiras; é zarogo [?] dos olhos, isto é, como/ que mette um olho pelo outro; falla diversas linguas europeas;/ diz-se polaco; anda constantemente armado de um rico revolver/ e de um punhal, que nunca saca da cava do collête, trajava então/ [fl. 1v] umas vestes de couro á feição dos nossos sertanejos, e dizem-²⁵me que muito bem trabalhadas; diz estar no Brasil há/ dois annos para assim passar por polaco; cuja pronuncia/ viciada do portugues esforça-se por imitar: me parece/ porém que trahe-se quando entra em longas e minuciosas/ dissertações e particularidades de algumas familias/³⁰ de Pernambuco e Ceará, que não poderião estar ao alcan/ce de seos conhecimentos se ha tão pouco tempo residira/ no Brasil, vivendo uma vida ambulante á feição da dos/ arabes beduinos. Este sujeito, que montava um burro bran/co muito bem arreiado consta-me ser

brasileiro e bacharel/³⁵ formado em direito e ter andado pelo Piauí procurando/ arrumar-se de vaqueiro e no Alto-Mearim de feitor,/ empregos porém que não conseguiu, porque seu genio briga/dor é de difícil acomodar, e ninguém ha que o possa/ suportar. No Alto-Mearim, no campo dos Pombinhos,⁴⁰ alguns sertanejos, que para ali tinham vindo a trazer/ gado, o reconhecerão, e elle se retirou logo e logo disendo/ “que ali sua vida corria perigo”.

É de notar que este senhor polaco não appareça/ nunca nas villas e povoados, onde as autoridades poli/⁴⁵ciaes lhe possam pedir que mostre o passaporte, e só/ [fl. 2] viaje pelos centros e fazendas mais ou menos arredadas/ da sede das autoridades.

Como me informão que elle se diriji a essa/ capital julguei dever levar estas informações ao/⁵⁰ conhecimento de V. Ex^{ca}., porque assim poderá ali ser pre/zo e interrogado afim de saber-se verdadeiramente quem/ elle é.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}. Codó 12 de Outubro/ de 1871.

⁵⁵Illmo. Exmo. Senhor Desembargador José Pereira da Graça.

Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico do Alto-Mearim
Satyro Raymundo dos Santos

[a lápiz] \Envie-se ao Dr. Chefe de Policia para proceder como for de lei./

Documento 1630

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Havendo eu ido ao Coroatá afim de, assistir ao/ jury daquelle termo e ali me demorado alguns dias, só hontem/ recebi o officio de V. Ex^{ca}. datado em 5 deste mez, no qual me orde/^sna que informe as rasões, que tive para demorar em meo poder/ desde 21 de outubro até 13 de novembro ultimo, por maneira que/ não foi submittido a julgamento na segunda sessão judiciaria/ deste termo, o summario em que são réos João e Victor, escravos/ de Clemente Pereira da Costa, indigitados como autores do as/¹⁰assinato perpetrado na pessoa de Manoel Camillo Teixeira/ de Novaes, quando a gravidade do crime e as circunstancias/ que o acompanhavão aconselhavão a prompta punição dos/ criminosos. Em resposta tenho a informar a V. Ex^{ca}. o/ seguinte: Logo que constou nesta villa a noticia daquelle assas/¹⁵sinato, espalhou-se tambem o boato de que Novaes tinha sido/ sacrificado á vingança dos parentes de sua mulher. Era elle/ casado em uma familia Coelho da Silva, residente no centro/ deste municipio do lado direito do rio Itapecuru. Por infelicidade/ sua havia concorrido para introduzir a deshonor no seio da/²⁰ sua familia deflorando, ao que corre, uma de suas cunhadas/ de nome Severina. Dahi nasceo o rompimento e a deshar/monia entre elle, sua mulher, sua sogra e seos cunhados: dahi/ tambem o odio consequinte, que entre elles lavrava mais ou/ menos reбуçado. Procurou-se na formação da Culpa/²⁵ [fl. lv] aclarar a verdade desse boato, mas em vão procurou-se/ esclarecer esse ponto, que a isso se oppôz tenazmente ne/gativa formal das testemunhas, V. Ex^{ca}. talvez não desco/nheça a repugnancia que ha em certas pessoas em servi/rem de testemunhas, maxime quando se trata de compromet/³⁰ter algum individuo mais ou menos qualificado, da fortuna/ mais ou menos favorecido. Dahi resultou que apenas uma/ testemunha depôz acerca da pouca concordia que havia/ entre Novaes e sua familia, mas essa mesma negou-/se a prestar outras

informações que tinham por intenção/³⁵ assentar como certo “que o escravo João tinha sido mero man/datario e executor de um plano de vingança de uma vonta/de alheia que se oculta. Todas as testemunhas atribuião/ o assassinato a uma causa frivola “ter Novaes castigado/ com uma vergasta [ilegível] sua escrava de nome Raymunda/⁴⁰ que fôra amasia do assassino.“Não costumo attribuir/ grandes effeitos a pequenas causas, por isso considero apenas/ aquelle castigo, quando muito como a causa occasional do ho/micidio, uma cauza que o foi per accidens. Prefiro antes/ crer e creio-piamente, que a vingança da familia Coelho/⁴⁵ da Silva foi, que moveo, ergueo e descarregou o braço do es/cravo João sobre Teixeira de Novaes. Eis aqui algumas/ rasões das em que me baseio: 1° assassinado Novaes com/ [fl. 2] quatorze cutiladas das quaes uma quasi decepa-lhe a mão/ direita e outra quasi a cabeça, dirigio-se o assassino a ca/⁵⁰sa da sogra de sua victima, onde se achava toda a fami/lia, a dar-lhe a noticia de que havia perpetrado aquelle/ assassinato. Parece que o monstro satisfeito de sua obra/ procurava primeiro a aprovação daquelles, cuja vontade/ tinha sido executada e quiçá receber o estipendio pro/⁵⁵mettido, como paga de seu relevante serviço: 2° Essa familia/ recebeo tal noticia sem sobressalto, como cousa já de antemão/ esperada de modo a estar por algum tempo o assassino con/versando com os parentes da victima, que não se alteravão;/ e João gotejava ainda o sangue quente de Novaes e empunhava/⁶⁰ o facão sanguinolento, que lhe servira de instrumento na/ sanguinosa tragedia: e só se deliberarão aquelles a fugir/ deste e trancar-lhe a porta quando elle cego em uma furia/ homicida tentou entrar-lhe as portas e applicar a Severina/ a mesma sorte de Novaes. Então quem sacrificara o genro, sal/⁶⁵vou a filha dando as costas ao assassino: 3° uma da tes/temunhas encontrou a Luis Coelho da Silva, cunhado de Novaes/ conversando muito familiarmente na estrada com João, lo/go depois do assassinato e ao perguntar essa testemunha a/ Luis Coelho se era verdade ter sido morto seu cunhado o réo/⁷⁰ João prevenio-lhe a resposta disendo: “É exacto, e fui eu quem/ [fl. 2v] picou ao Senhor Manoel Camillo, como se fôra abobora”: 4° fi/nalmente, os membros dessa familia nenhuma providencia/ derão

para a prisão do assassino e até deixarão por horas/ jaser exposto ao tempo no lugar do delicto o corpo do seu affim.

⁷⁵Tendo eu notado tudo o que fica dito, notado que só á reluctan/cia quasi invencivel das testemunhas se deve attribuir o não/ quererem diser em juiso, em despeito do juramento prestado,/ tudo o que não podem ignorar, pois que corria e ainda corre/ como certo o boato de que fallei tratei de informar-me circuns/⁸⁰tanciadamente acerca das relações inimistas em que se acha/vão o morto, sua sogra e cunhados, afim de, requerendo como re/queri a diligencia facultada pelo artigo 48 da lei de 3 de dezembro/ de 1841 e artigo 268 do Regulamento n° 120 de 31 de janeiro de 1842, com referen/cia ao indiciado Victor, sobre quem carga alguma se [ilegível]/⁸⁵ summario, aproveitar o ensejo de ver se comprehendia/ em um só processo mandantes e mandatarios ou ao menos/ se colhia se quer indicios para uma futura denuncia/ que houvesse de dar, conforme á ultima parte do artigo 270/ do citado Regulamento. Se com essa diligencia se conseguiu/⁹⁰ o seu fim principal, isto é, a confirmação de que o indiciado/ Victor não concorreo de modo algum para a catastro/phe de Manoel Camillo, é certo tambem que não adi/antei terreno sobre ter havido mandantes. Tenho notado/ [fl. 3] que o não conseguir-se muita vez o completo e desejado descobri/⁹⁵mento da verdade de certos factos procede de só se mandarem/ notificar para testemunhas a homens pobres e não raras/ veses dependentes daquelles que são mais compromettidos nos/ factos allegados. Outras veses os officias de justiça se vexam/ de notificar áquelles que podem saber com mais certesa dos/¹⁰⁰ factos, porque esses que se julgão poderosos, considerão-se/ rebaixados e descidos de sua dignidade indo servir de teste/munhas com pessoas a si inferiores em posição e fortuna.

Dahi o máo exito de muitas queixas e denuncias; dahi/ tambem a precaução dos que tem dever de denunciar ou/¹⁰⁵ de requerer diligencias legaes, de se informarem primeiro dos/ factos e de nomearem as pessoas, que devem ser notificadas.

Essas informações nem sempre se obteem de prompto, at/ tentas as distancia dos logares em que residem as pessoas de quem/ se tem de tomar taes informações e a consequencia tem de/¹¹⁰ ser ou a

demora das respostas e por conseguinte da instauração ou ultimação do summario ou a reunião de taes/ meios necessarios ás veses para se descobrir a verdade.

Na collisão dessas duas consequencias achei-me neste/ summario e apesar de saber que a formação da culpa não/¹¹⁵ deve exceder o termo de oito dias, depois da entrada do réo/ ou réos na prisão, preferi sujeitando-me á responsabili/[fl. 3v]dade, que dahi me proviesse, a primeira, tanto mais quan/to tendo sido commettido o assassinato a 24 de Setembro, o indicia/do Victor prezo a 25 e a 27 recolhido a cadeia e o réo João recolhi/¹²⁰do a 30 do mesmo mes, já por causas diversas tinhão decorrido/ os oitos dias dentro dos quaes dever-se-hia ter ultimado/ o summario; e tinhão decorrido antes de ser-me dado vista.

A demora portanto do summario em meo poder foi/ motivada pela necessidade que eu tinha de colher in/¹²⁵formações do lugar do delicto para sobre as provas dos/ autos e sobre ellas também baseou minha promoção/ e as diligencias que requeri. A mesma gravidade do/ crime impunha-me o dever de ser solicito na tiragem/ dessas informações, porque dellas poderião resultar/¹³⁰ a certeza ou ao menos vehementes indicios de que o réo/ João foi um vil instrumento da vontade da familia/ Coelho da Silva, instrumento que apropriando-se/ alheia ideia realisou-a, porque os que primeiro a con/ceberão ou não se quizerão comprometter ou não tiverão/¹³⁵ coragem bastante para anotar-se com Manoel Camillo,/ posto fosse um contra muitos. Infelismente pela causa/ já apontada nada se conseguiu em despeito do boato que/ corre. Parece-me que não vem detrimento algum/ á justiça publica por não ter o processo do que se tra/¹⁴⁰[fl. 4]ta, sido submettido a julgamento na segunda sessão ju/diciaria deste termo, que teve lugar em Novembro ultimo:/ elle poderá ser julgado na proxima sessão. E se houve/ nisso detrimento posso afiançar a V. Ex.^{ca}. que o facto não/ é singular, mesmo neste termo; pois que o unico processo/¹⁴⁵ julgado na sessão de novembro era o de um réo de ferimento/ grave perpetrado em 7 de dezembro do anno passado. Não/ foi por culpa minha que elle deixou de ser submettido a jul/gamento na segunda sessão judiciaria do anno passado, que/ abrio-se

e encerrou-se a 27 daquelle mes, por falta de pro/¹⁵⁰cesso preparado; e ainda na primeira deste anno que/ abrio-se a 27 de Fevereiro e encerrou-se a 9 de Março.

Eu que já tive a honra de ser louvado por V. Ex^{ca}./ em officio de 11 de Maio ultimo pelo meu procedimento/ em um antigo e celebre processo, sinto verdadeira satis/¹⁵⁵fação interior de ver-me pela primeira vez, que eu saiba ao/ menos [sic], censurado [?], talvez injustamente, por tãobem falta/ durante mais de um anno de effectivo e nunca interrom/pido exercicio do cargo que occupo. Parece-me que devo/ considerar esse facto como tácita confissão de que tenho/¹⁶⁰ sempre cumprido do melhor modo que posso e quanto em/ mim cabe os deveres da difficil promotoria desta extensa/ comarca, a qual raro é aquelle que a exerce a conteto/ [fl. 4v] por um anno inteiro. Eis ahi, Exmo. Senhor, as informações/ que tenho a honra de dar a V. Ex^{ca}. em resposta ao officio/¹⁶⁵ que a tal respeito dignou-se dirigir-me.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}. Promotoria Publica da/ Comarca do Alto-Mearim, no Codó, 24 de Dezembro/ de 1871.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

¹⁷⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Satyro Raymundo dos Santos

\Accuse e diga-lhe que as razoes expostas não justificam a demora havida, pois podiam as deligencias ser requiridas em menor traje [?] e recomende-lhe toda a exacao [sic] no cumprimento de seus deveres./

\Respondido 5 Janeiro 1872./

